



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 37, DE 2020

(n° 495/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos”.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 495

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivú-Guaçu em Guarulhos”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de setembro de 2020.

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 512/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil valor de até US\$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 01/09/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2093285** e o código CRC **87728B2E** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102888/2020-19

SEI nº 2093285

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP

X

CAF

“Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu
em Guarulhos.”

PROCESSO Nº 17944.102888/2020-19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14185/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Guarulhos (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), destinada ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102888/2020-19

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Guarulhos (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II**Análises da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 13604/2020/ME (SEI 10047341), de 28 de agosto de 2020, aprovado por despacho pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda em 1ª de setembro de 2020 (SEI 10232305), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/08/2020, para a validade da análise daquela Secretaria, conforme o item 55 do Parecer SEI

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº13604/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 18/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10018849). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 8916980); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8917079) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970).

6. O referido Parecer SEI nº13604/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município de Guarulhos cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 10/0138, de 18/12/2019, firmada por seu Presidente em 4/02/2020 (SEI 8917188), autorizou a preparação do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Municipal nº 7.807, de 20/12/2019 (SEI 8916980), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas

9. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206641/2020/ME, de 21/08/2020 (SEI 10049279, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 18/08/2020 (SEI 10018849, fls. 16-22), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 7.610, de 20/12/2017 (SEI 10018849, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 7.813, de 20/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 10018849, fl. 19).

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

12. Aduz a STN que, "Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33323/2020/ME, de 17/08/2020 (SEI 10018118) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Consigna, ainda, a STN, que "Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Limite para concessão de garantias pela União

13. A STN informa no item 30 de seu Parecer que: "Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que

informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8933000, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL. E continua: "Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10063506). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% daquele valor".

Situação de adimplência do Ente

14. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União, "cumpre informar que, na presente data (26.08.2020), não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer"; contudo, necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer da PGFN prévio à assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação será feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 13604/2020/ME (SEI 9438351), que "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020)". Relata, ainda, a STN, que a Certidão nº 1196/2020 (SEI 10018970), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. A mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, tendo o Chefe do Poder Executivo atestado o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10018849, fls. 20-21).

17. A Certidão nº 1196/2020 (SEI 10018970) atestou também o cumprimento do pleno exercício de competência tributária, conforme art. 11 da LRF, relativamente aos exercícios de 2017 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

18. Com relação às despesas com pessoal informou a STN que os limites foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10018970), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10018849, fls. 16-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8930101 e SEI 8930258, fls. 1-2).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

19. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 13604/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/08/2020.

Limite de Restos a Pagar

20. STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 13604/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI nº 13604/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 18/08/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10018849, fls. 16-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10019195, fls. 30-31)".

Parecer Jurídico do Mutuário

22. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 124/2020 SJUPGM00.10, em 25/06/2020 (SEI 10235939), para fins do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

23. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB052950 (SEI 10019473).

III

24. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 8827432), das Condições Gerais (SEI 8827462) e do Contrato de Garantia (SEI 8827476), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Guarulhos (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Societária, em 01/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10236003** e o código CRC **BBC70BC3**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19

SEI nº 10236003

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 184.830.878-71 Nome: IBRAHIM FAOUZI EL KADI Telefone: (11) 24238602 E-mail: ibrahimkadi@guarulhos.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB052950 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 46.319.000/0001-50 Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 96.000.000,00
MUNICIPIO DE GUARULHOS

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 23/07/2020 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Projeto: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos. STN: 17944.102888/2020-19

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	96.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	96.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 184.830.878-71 Nome: IBRAHIM FAOUZI EL KADI Telefone: (11) 24238602 E-mail: ibrahimkadi@guarulhos.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato Data de início: 10/09/2020
Custo total estimado no início da operação: 1,80 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13604/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.102888/2020-19

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Guarulhos - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10018849, fls. 2 e 9-10):

- a. Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. Valor da operação: US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida: US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos;
- e. Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária: Variação cambial;
- g. Liberações previstas: US\$ 8.476.720,00 em 2020, US\$ 14.270.100,00 em 2021, US\$ 19.026.800 em 2022, US\$ 23.783.500,00 em 2023, US\$ 19.026.800,00 em 2024 e US\$ 11.416.080,00 em 2025;
- h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.920.000,00 em 2020, US\$ 3.600.000,00 em 2021, US\$ 4.800.000,00 em 2022, US\$ 6.000.000,00 em 2023, US\$ 4.800.000,00 em 2024 e US\$ 2.880.000,00 em 2025;
- i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. Periodicidade: Semestral;
- m. Sistema de Amortização: Constante;
- n. Lei autorizadora: Lei nº 7.807/2019, de 20/12/2019 (SEI 8916980);
- o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10018849). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 8916980); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8917079) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970).

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 10017255, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8917079) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10018849, fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	339.332.388,57
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	339.332.388,57
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	26.192.981,65
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	26.192.981,65

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	729.812.847,75
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	729.812.847,75
Liberações de crédito já programadas	325.013.969,61
Liberação da operação pleiteada	46.418.518,72
Liberações ajustadas	371.432.488,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	46.418.518,72	325.013.969,61	3.998.652.149,65	9,29	58,06
2021	78.143.067,60	0,00	4.023.448.246,80	1,94	12,14
2022	104.190.756,80	0,00	4.048.398.107,37	2,57	16,09
2023	130.238.446,00	0,00	4.073.502.684,86	3,20	19,98
2024	104.190.756,80	0,00	4.098.762.938,70	2,54	15,89
2025	62.514.454,08	0,00	4.124.170.824,24	1,53	6,47

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	3.998.652.149,65	8,72
2021	4.612.420,67	342.073.005,48	4.023.448.246,80	8,62
2022	5.746.142,52	444.755.434,50	4.048.398.107,37	11,13
2023	7.262.769,63	329.418.393,01	4.073.502.684,86	8,27
2024	8.975.827,69	327.117.692,65	4.098.762.938,70	8,20
2025	10.237.440,81	126.890.848,86	4.124.179.834,24	3,32
2026	51.103.918,54	125.654.673,06	4.149.754.342,85	4,26
2027	50.267.253,15	124.342.942,18	4.175.487.441,89	4,18
2028	49.669.847,56	122.951.031,37	4.201.380.114,82	4,11
2029	48.988.111,24	121.007.392,38	4.227.433.351,15	4,02
2030	48.111.007,67	114.926.671,24	4.253.648.146,57	3,83
2031	47.233.904,10	99.518.870,02	4.280.025.502,92	3,43
2032	46.373.621,76	84.247.412,96	4.306.566.428,26	3,03
2033	45.479.697,02	82.069.250,24	4.333.271.936,90	2,94
2034	44.602.593,45	41.315.857,47	4.360.143.049,44	1,97
2035	43.725.489,93	22.924.498,06	4.387.180.792,80	1,52
2036	42.855.595,41	18.088.216,83	4.414.386.200,29	1,38
2037	41.971.282,74	7.531.515,26	4.441.760.311,61	1,11
2038	41.094.179,55	2.400.431,62	4.469.304.172,90	0,97
Média até 2027 :				7,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,63
Média até o término da operação :				4,48
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				38,91

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	4.047.280.466,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.638.279.396,77
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	325.013.969,61
Valor da operação pleiteada	525.696.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.488.989.366,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	51,25%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10019195, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8930101, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,48%, relativo ao período de 2020-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Guarulhos atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): Enquadrado;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): Enquadrado;
- c. MGA/RCL menor que 16%: Enquadrado;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: Enquadrado;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: Enquadrado.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10019655), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8930618 e SEI 10019381).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10019655).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10019737).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 10019737) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10018970), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10018849, fls. 16-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8930101 e SEI 8930258, fls. 1-2).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 10/0138, de 18/12/2019 (SEI 8917188), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 96.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8930101, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 10017936), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 18/08/2020 (SEI 10018849, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 7.610, de 20/12/2017 (SEI 10018849, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 7.813, de 20/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 10018849, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 7.807, de 20/12/2019 (SEI 8916980), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1196/2020 (SEI 10018970), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10018849, fls. 20-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2017 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 10018970).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 18/08/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10018849, fls. 16-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10019195, fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8933000, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10063506). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33323/2020/ME, de 17/08/2020 (SEI 10018118) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206641/2020/ME, de 21/08/2020 (SEI 10049279, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 10017255, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 10018849, fls. 9-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB052950 (SEI 10019473).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 208139/2020/ME, de 26/08/2020 (SEI 10126857, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,88% a.a. para uma duration de 10,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,13% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/08/2020 (SEI 10019550), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 8827432 e 8827449), das Condições Gerais (SEI 8827462) e do Contrato de Garantia (SEI 8827476).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fl. 02-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8827462, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8827462, fls. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fls. 13-14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fls. 13-14), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÃO

50. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) realizou o cálculo do custo efetivo com as informações e condições financeiras da operação de crédito (SEI 10126857, fl. 4). Conforme a análise realizada, a estimativa do total de encargos é de US\$ 25.214.770,94 (Juros e Comissões). Verificou-se que o total de encargos da coluna "Juros, demais encargos e comissões" preenchido na aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM (SEI 10018849, fl. 10) é menor que os estimados por esta Secretaria na análise de custo da operação.

51. O enquadramento ao limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL, a partir dos valores de juros e comissões estimados pela CODIP/STN, foi verificado por meio da tabela abaixo, a qual foi construída no mesmo formato do quadro constante na alínea "d" do parágrafo 5 deste Parecer. Dessa forma, utilizando-se os mesmos critérios descritos no parágrafo 7 deste parecer, considerou-se o comprometimento anual de 4,50%, relativo ao período de 2020-2038.

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	3.998.652.149,65	8,72
2021	2.595.859,80	342.073.005,48	4.023.448.246,80	8,57
2022	3.856.700,53	444.755.434,50	4.048.398.107,37	11,08
2023	5.694.540,86	329.418.393,01	4.073.502.684,86	8,23
2024	8.400.825,40	327.117.692,65	4.098.762.938,70	8,19
2025	11.088.098,92	126.890.848,86	4.124.179.834,24	3,35
2026	53.391.459,22	125.654.673,06	4.149.754.342,85	4,31
2027	53.031.627,15	124.342.942,18	4.175.487.441,89	4,25
2028	52.467.592,74	122.951.031,37	4.201.380.114,82	4,18
2029	52.043.995,94	121.007.392,38	4.227.433.351,15	4,09
2030	51.057.488,85	114.926.671,24	4.253.648.146,57	3,90
2031	49.996.278,11	99.518.870,02	4.280.025.502,92	3,49
2032	48.750.289,82	84.247.412,96	4.306.566.428,26	3,09
2033	47.482.902,69	82.069.250,24	4.333.271.936,90	2,99
2034	46.366.836,29	41.315.857,47	4.360.143.049,44	2,01
2035	45.064.465,13	22.924.498,06	4.387.180.792,80	1,55

2037	42.586.056,99	7.531.515,26	4.441.760.311,61	1,13
2038	41.366.425,41	2.400.431,62	4.469.304.172,90	0,98
Média até 2027 :				7,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,62
Média até o término da operação :				4,50
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,13

V. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/08/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10018849, fls. 28-31).

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/08/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/08/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/08/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/08/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/08/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/08/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10047341** e o código CRC **AC10C396**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19

SEI nº 10047341

Criado por paulo.checchia, versão 44 por paulo.checchia em 26/08/2020 17:24:44.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF

1. Referimo-nos ao Ofício nº 185483/2020/ME (SEI nº 9554199), de 21/08/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF**, no valor de **US\$ 96.000.000,00** (noventa e seis milhões de dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **2,88% a.a.**, com *duration* de **10,69 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **4,13% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.
5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 10078693).

Atenciosamente,

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 26/08/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10078482** e o código CRC **08989C6B**.

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	Guarulhos	Nº amortizações	26
Credor	CAF	Periodicidade	Semestral
Valor	96.000.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,35%
Data de início *	10/09/2020	Com. de abertura (flat)	0,85%
Prazo total (anos)	18	Com. de avaliação	50.000,00
TIR USD (a.a.)	2,88%	Indexador	Libor 6m
Duration (anos)	10,69	Spread 1	1,70%
Data de referência da análise **	21/08/2020	Spread 2	1,80%
		Início do spread 2	

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

Resultado - Guarulhos-CAF USD 96mi (10078893) SEI 17944.103472/2020-18 / pg. 4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 185483/2020/ME

Ao Senhor

Luis Felipe Vital Nunes Pereira

Coordenador-Geral da CODIP

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo:

Processo MF [SEI] nº: 17944.102888/2020-19

Data de Protocolo na STN: 26/06/2020

Interessado: Município de Guarulhos (SP)

Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF)

Valor da operação: US\$ 96.000.000,00;

Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos

Prazo de carência: 66 meses (máximo de 66 meses);

Prazo de amortização: 150 meses;

Prazo total: 216 meses (máximo de 216 meses);

Periodicidade da Amortização e dos juros: semestral

Datas de pagamento da amortização e dos juros: 10/03 e 10/09 (início do pagamento de juros: aos 180 dias contados da assinatura do contrato, desde que tenha ocorrido algum desembolso)

Data prevista para assinatura do contrato: 10/09/2020

Data prevista para a primeira amortização: 10/03/2026

Sistema de amortizações: SAC

Ofício 185483 (9554199)

SEI 17944.103472/2020-16 / pg. 1

Taxa de juros: LIBOR de 6 meses mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) a.a., sendo que nos primeiros 8 anos a CAF financia 10 pontos-base anuais, resultando numa taxa de juros de 1,70% a.a. (um vírgula setenta por cento) durante esse período

Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Cronograma de desembolsos: US\$ 8.476.720,00 em 2020, US\$ 14.270.100,00 em 2021, US\$ 19.026.800 em 2022, US\$ 23.783.500,00 em 2023, US\$ 19.026.800,00 em 2024 e US\$ 11.416.080,00 em 2025.

Periodicidade dos desembolsos: Anual

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 7, de 23 de julho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 21/08/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9554199** e o código CRC **131ED183**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103472/2020-18.

SEI nº 9554199



Nota Técnica SEI nº 33323/2020/ME

Assunto: Guarulhos - SP

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Guarulhos - SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 158229/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 08/07/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

Nota Técnica 33323 (9881852)

SEI 17944.102981/2020-23 / pg. 3

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 2.075.180.539,13	50,26 %	A
RCL	R\$ 4.129.275.261,07		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas como o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	94,996%	B
DCO	R\$ 3.679.497.851,15	R\$ 3.968.985.812,80	R\$ 4.061.256.393,84		
RCA	R\$ 3.878.383.736,99	R\$ 4.156.661.625,86	R\$ 4.286.212.566,83		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

Nota Técnica 33323 (9681652)

SEI 17944.102981/2020-23 / pg. 4

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 116.471.832,84	94,40%	A
DCB	R\$ 123.386.971,95		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (L)	A	

21. Ressalta-se que há distorções nos números de obrigação financeira, mas de acordo com o Art. 4º § 2º da Portaria 373/2020, conclui-se que tais distorções não são capazes de alterar a nota da capacidade de pagamento do município.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

22. A classificação final da capacidade de pagamento de **Guarulhos - SP** é “B”.

23. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

24. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

26. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRÂNGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Nota Técnica 33323 (9681852) SEI 17944.102981/2020-23 / pg. 5



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 17/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 18/08/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 18/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9881852** e o código CRC **A2F30056**.

Referência: Processo nº 17944.102981/2020-23.

SEI nº 9881852



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24711/2020/ME

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas a operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. A pré-negociação e a negociação ocorreram à distância, respectivamente, nos períodos de 28/05/2020 a 09/06/2020 e dia 12/06/2020. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 8827462), Anexo "B" - Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos (SEI 8827449) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 8827476). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 8828879) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 8827491), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

1. **Credor:** Corporação Andina de Fomento;
2. **Valor da operação:** US\$ 96.000.000,00;
3. **Valor da contrapartida:** US\$ 24.000.000,00;
4. **Prazo de carência:** 66 meses;
5. **Prazo de amortização:** 150 meses;
6. **Prazo total:** 216 meses;
7. **Prazo de desembolso:** 60 meses;
8. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Conforme cláusula décima primeira das Condições Particulares de Contratação, a margem acordada quando da assinatura do contrato será diminuída em 10 pontos básicos anuais, durante os 8 primeiros anos do contrato (SEI 8827432, pág. 06/07).
9. **Demais encargos:** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

4. Conforme registrado na Ata de negociação (SEI 8827491, fl. 02), item 10, houve mudança quanto ao início da vigência da comissão de compromisso, por determinação da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019, da CAF. Anteriormente a vigência da taxa se dava a partir de seis meses a contar da assinatura do contrato e, como o pagamento é semestral, juntamente com os pagamentos de juros e parcelas de amortização, a CAF recebia os primeiros seis meses de taxa de compromisso ao final do segundo semestre após a assinatura do contrato. A partir dessa alteração, a incidência da taxa começa a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e começa a ser paga já no primeiro semestre após a assinatura do contrato (Cláusula Décima Segunda - SEI 8827432).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 8827432, 8827462), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

6. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fl. 02).

7. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

8. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8827462, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

12. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]

13. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá constar do parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/06/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/06/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 30/06/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8819463** e o código CRC **4E41AAF2**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19.

SEI nº 8819463



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24711/2020/ME

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas a operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. A pré-negociação e a negociação ocorreram à distância, respectivamente, nos períodos de 28/05/2020 a 09/06/2020 e dia 12/06/2020. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 8827462), Anexo "B" - Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos (SEI 8827449) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 8827476). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 8828879) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 8827491), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

1. **Credor:** Corporação Andina de Fomento;
 2. **Valor da operação:** US\$ 96.000.000,00;
 3. **Valor da contrapartida:** US\$ 24.000.000,00;
 4. **Prazo de carência:** 66 meses;
 5. **Prazo de amortização:** 150 meses;
 6. **Prazo total:** 216 meses;
 7. **Prazo de desembolso:** 60 meses;
 8. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Conforme cláusula décima primeira das Condições Particulares de Contratação, a margem acordada quando da assinatura do contrato será diminuída em 10 pontos básicos anuais, durante os 8 primeiros anos do contrato (SEI 8827432, pág. 06/07).
 9. **Demais encargos:** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
4. Conforme registrado na Ata de negociação (SEI 8827491, fl. 02), item 10, houve mudança quanto ao início da vigência da comissão de compromisso, por determinação da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019, da CAF. Anteriormente a vigência da taxa se dava a partir de seis meses a contar da assinatura do contrato e, como o pagamento é semestral, juntamente com os pagamentos de juros e parcelas de amortização, a CAF recebia os primeiros seis meses de taxa de compromisso ao final do segundo semestre após a assinatura do contrato. A partir dessa alteração, a incidência da taxa começa a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e começa a ser paga já no primeiro semestre após a assinatura do contrato (Cláusula Décima Segunda - SEI 8827432).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 8827432, 8827462), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

6. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fl. 02).
7. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

8. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8827462, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.
9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.
10. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

12. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]

13. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá constar do parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/06/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/06/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/06/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8819463** e o código CRC **4E41AAF2**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19.

SEI nº 8819463



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.
2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.
3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.
4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R\$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R\$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R\$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R\$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R\$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R\$ 10,6 bilhões e R\$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R\$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R\$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R\$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R\$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R\$ 5 bilhões.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R\$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R\$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R\$ 46,5 bilhões é reduzido para R\$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R\$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R\$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R\$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitcredito>), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R\$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R\$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	6.500
Limite CMN	3.500
Diferença	3.000

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

[1] §5º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R\$ 10 bilhões do RRF, R\$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R\$ 10 bilhões do PEF e R\$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de crédito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R\$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40.

SEI nº 7478371

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Guarulhos**, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para

DS
4

financiar o Programa a ser executado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de estudos, projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo Municipal (SGM) do Município de Guarulhos/SP, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo



Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo de forma que a CAF considere satisfatória.

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente, no que se refere a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação de outros serviços, consultorias e para a aquisição de bens.
4. Plano reassentamento obrigatório, incluindo a identificação da área de reassentamento, quando aplicável.
5. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
6. Para as obras dos reservatórios, o plano de investimento em saneamento relativo ao município na área de influência do Programa.

C. Previamente ao início de cada contrato financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver; das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto aos projetos de obras a serem executados.



4. Qualquer modificação substancial em relação aos projetos iniciais aprovados e aos termos de referência de consultorias e serviços.
5. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
6. Evidência de que o plano de reassentamento obrigatório, quando aplicável, se encontra em implementação, com a consequente liberação das áreas de intervenção necessárias para iniciar as obras, nos termos da legislação vigente aplicável.
7. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira.
8. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
9. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis.
10. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, em conformidade com as cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa e de acordo com a legislação vigente aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes presente no Anexo B.



6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável; (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP; e (iii) para as obras dos reservatórios do Programa, apresentar um relatório com a situação da execução dos projetos previstos no plano de investimento em saneamento.
9. Ao atingir 90% do valor desembolsado, apresentar: i) um plano municipal de contingência, de proteção e defesa civil de Guarulhos, atualizado, para a fase de operação das obras de macrodrenagem; e ii) relatório final do estudo de plano logístico urbano do município.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais*: relatório de auditoria externa do Programa em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
 - vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 18 de dezembro de 2019, data da Resolução nº 10/0138 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

¹ Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou

² As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Organismo Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado

⁴ As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de Guarulhos/SP
Gabinete do Prefeito
Av. Bom Clima, 49 – Bom Clima
Guarulhos – SP - Brasil
CEP: 07196-220
Tel.: + 55 (11) 2475.8611
prefeito@guarulhos.sp.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Programa –
UGP
Av. Bom Clima, 49 – Bom Clima
Guarulhos – SP - Brasil
CEP: 07196-220
Tel.: + 55 (11) 2475.8611
ugp-caf@guarulhos.sp.gov.br

16.2. As comunicações entre as Partes podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário



e/ou do Organismo Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico: [Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com](mailto:brasil@caf.com)

Ao Mutuário
Endereço eletrônico: [Prefeitura do Município de Guarulhos
prefeito@guarulhos.sp.gov.br](mailto:prefeito@guarulhos.sp.gov.br)

Ao Organismo Executor
Endereço eletrônico: [Unidade de Gestão do Programa – UGP
ugp-caf@guarulhos.sp.gov.br](mailto:ugp-caf@guarulhos.sp.gov.br)

16.3. Em todos os casos, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 16.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência



As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2020.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2020.

p. Município de Guarulhos/SP

[*]
[*]



Certificate Of Completion

Envelope Id: 3E3E198F17E544F0A553FB1A38E8B427	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - Cond. Part - Negociado.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 12	Signatures: 0
Certificate Pages: 2	Initials: 12
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas .
	JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 15:06	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 200.214.185.34	Sent: 22-Jun-2020 15:06 Viewed: 22-Jun-2020 15:06 Signed: 22-Jun-2020 15:10 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jose Rafael jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 22-Jun-2020 15:10 Resent: 22-Jun-2020 15:10 Viewed: 22-Jun-2020 15:11

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:10
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:06
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:10
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:10

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia



Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da



CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.



Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO



O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.



6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalculer a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO



Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

[Antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, as partes deverão entrar em acordo quanto às seguintes alternativas]

Opção 1: O Mutuário poderá pagar antecipadamente uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, sempre que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), e aplicando a comissão de pagamento antecipado como descrito a seguir, sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, e (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal. A comissão de pagamento antecipado será a seguinte:

Ano do Pagamento Antecipado*	Penalidade pelo Pagamento Antecipado (% do montante a pagar antecipadamente)
2 – 3	2,50%
3 – 4	1,75%



4 – 5	1,00%
+ 5	0,50%

* Corresponde ao prazo transcorrido entre a assinatura do contrato de empréstimo e a data do pagamento antecipado, sujeito ao término do período de carência.

Se for o caso, o Mutuário pagará à CAF qualquer outro gasto associado ao término antecipado do contrato de empréstimo, à supervisão da operação ou outros que derivem do pagamento antecipado.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

Opção 2: O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO



O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:



- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS



Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.



CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO



A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

- (d) **Constituição do Tribunal Arbitral**
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.
- (e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
 - ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
 - iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.
- (f) **Despesas**
Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.



(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

DS


Certificate Of Completion

Envelope Id: 2590EC570CBB43FEA013594404D9734A

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - CG - Anexo A - Negociado.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 16

Signatures: 0

Certificate Pages: 2

Initials: 16

AutoNav: Disabled

Envelope Originator:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

EnvelopeId Stamping: Disabled

IP Address: 200.214.185.34

Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Record Tracking

Status: Original

Holder: RAFAEL, JOSE

Location: DocuSign

22-Jun-2020 | 15:13

JRAFAEL@caf.com

Signer Events

RAFAEL, JOSE

jrafael@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)**Signature**Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.214.185.34**Timestamp**

Sent: 22-Jun-2020 | 15:13

Viewed: 22-Jun-2020 | 15:13

Signed: 22-Jun-2020 | 15:18

Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Jose Rafael

jrafael@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)**COPIED**

Sent: 22-Jun-2020 | 15:18

Resent: 22-Jun-2020 | 15:18

Viewed: 22-Jun-2020 | 15:19

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Witness Events**Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

22-Jun-2020 | 15:18

Certified Delivered

Security Checked

22-Jun-2020 | 15:13

Signing Complete

Security Checked

22-Jun-2020 | 15:18

Completed

Security Checked

22-Jun-2020 | 15:18

ANEXO "B"

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE CHEIAS DO RIO BAQUIRIVU- GUAÇU EM GUARULHOS

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral melhorar a capacidade dos sistemas de drenagem e controle de enchentes na bacia do rio Baquirivu-Guaçu e promover a recuperação ambiental, social e a resiliência climática, além de melhorar a conectividade viária e a mobilidade no Município de Guarulhos/SP.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (i) macrodrenagem e infraestrutura urbana e social; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros gastos.

Componente 1. Macrodrenagem e infraestrutura urbana e social.

- 1.1. **Infraestrutura hídrica.** Inclui, entre outras, as seguintes intervenções: (i) obras de retificação do canal e dos taludes em aproximadamente 14 km do rio Baquirivu-Guaçu em ambas margens, incluindo a ampliação de aproximadamente 8 travessias existentes; (ii) requalificação de aproximadamente 500 metros da foz do rio Cocho Velho; (iii) a construção de 2 reservatórios de controle de cheias com capacidade total de aproximadamente 1.000.000 m³, e; (iv) a construção do parque linear às margens do Rio Baquirivu-Guaçu, com uma extensão aproximada de 28 km, que inclui a implantação de áreas de recreação, esporte, cultura, lazer, iluminação pública sustentável e ciclovias, entre outros.
- 1.2. **Infraestrutura urbana.** Inclui as seguintes intervenções: (i) ampliação e requalificação de aproximadamente 3,5 km do corredor bidirecional da Avenida Jamil João Zarif, possibilitando o acesso ao aeroporto; (ii) ampliação e reabilitação de aproximadamente 4 km do corredor Natalia Zarif, com intervenções para a recuperação da estrutura do pavimento e construção de ciclovias e calçadas, iluminação pública sustentável, e as sinalizações horizontal e vertical; e (iii) obras de requalificação de aproximadamente 30 km de vias urbanas na área de influência do Programa, com recuperação dos pavimentos, implantação de drenagem superficial e microdrenagem, iluminação pública sustentável, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, entre outros.
- 1.3. **Infraestrutura social.** Inclui as seguintes intervenções: (i) implantação de aproximadamente 345 unidades residenciais no bairro de Ponte Alta II. A CAF financiará a implantação de infraestrutura (vias, drenagem, pavimentação, iluminação sustentável, ciclovias, saneamento básico, entre outros) da área. A construção das residências corresponderá a recursos de contrapartida; e (ii) disponibilização de terrenos para a implantação de unidades residenciais (recursos de contrapartida).

Componente 2. Gestão do Programa.

- 2.1. **Supervisão e apoio ao gerenciamento do Programa.** Financiará a contratação de consultorias especializadas para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras e para apoiar a gestão do Programa.
- 2.2. **Estudos e projetos.** Inclui a preparação de estudos e projetos necessários para a execução do Programa. Os recursos também poderão financiar a realização de estudos socioambientais, climáticos específicos e de logística urbana.



2.3. **Auditoria externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros gastos.

3.1. **Gastos de avaliação.** Corresponde às despesas de avaliação da CAF, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

3.2. **Comissão de financiamento.** Inclui a taxa de financiamento da CAF para o empréstimo.

C. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa

Componentes	(USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. MACRODRENAGEM E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	89.397.524	23.300.392	112.697.916
1.1. INFRAESTRUTURA HÍDRICA	71.547.794	9.685.621	81.233.415
1.2. INFRAESTRUTURA URBANA	14.488.795	4.372.199	18.860.994
1.3. INFRAESTRUTURA SOCIAL	3.360.935	9.242.572	12.603.507
2. GESTÃO DO PROGRAMA	5.736.476	699.608	6.436.084
2.1. SUPERVISÃO E APOIO AO GERENCIAMENTO	4.208.476	467.608	4.676.084
2.2. ESTUDOS E PROJETOS	1.368.000	192.000	1.560.000
2.3. AUDITORIA EXTERNA	160.000	40.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	866.000	0	866.000
3.1. GASTOS DE AVALIAÇÃO	50.000	0	50.000
3.2. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	816.000	0	816.000
TOTAL	96.000.000	24.000.000	120.000.000
	80%	20%	100%

D. Gestão ambiental e social do Programa

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social e apresentará os respectivos relatórios consolidados. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

E. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 07CB89B5FEBA41B881DE53480717E951		Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - An. Tecnico - Anexo B - Negociado.pdf		
Source Envelope:		
Document Pages: 2	Signatures: 0	Envelope Originator:
Certificate Pages: 1	Initials: 2	RAFAEL, JOSE
AutoNav: Disabled		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Envelope Stamping: Disabled		Altamira, Caracas .
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 15:22	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events

RAFAEL, JOSE
jrafael@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 15:22
Viewed: 22-Jun-2020 | 15:22
Signed: 22-Jun-2020 | 15:23
Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:22
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:22
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:23
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:23
Payment Events	Status	Timestamps

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [...], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de: Senhoria Andina de Fomento
Endereço: Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Garantidor
Em atenção de: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro
Nacional
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel: + 55 (61) 3412.2842

[As comunicações entre as Partes que não as referentes a Solicitações de Desembolso e ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos poderão ser enviadas por e-mail e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo:]

À CAF
E-mail: Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com

Ao Mutuário
E-mail: Prefeitura do Município de Guarulhos/SP
[xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxx.gov.br]

Ao Organismo Executor
E-mail: Unidade de Gestão do Programa – UGP
[xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxx.gov.br]



Ao Garantidor MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Certificate Of Completion

Envelope Id: 3E0025A5C74E4F59AB8A63B0891C55EA
 Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - C. Garantia - Anexo C - Negociado.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 4
 Certificate Pages: 2
 AutoNav: Disabled
 Envelopeld Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Completed
 Envelope Originator:
 RAFAEL, JOSE
 Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
 Altamira, Caracas
 JRAFAEL@caf.com
 IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original
 22-Jun-2020 | 15:25
 Holder: RAFAEL, JOSE
 JRAFAEL@caf.com
 Location: DocuSign

Signer Events

RAFAEL, JOSE
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 15:26
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:26
 Signed: 22-Jun-2020 | 15:28
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

COPIED

Sent: 22-Jun-2020 | 15:28
 Resent: 22-Jun-2020 | 15:28
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:29

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:28
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:26
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:28
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:28

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/SP E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Na cidade de Brasília, realizou-se a negociação contratual, relativa ao “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivú-Guaçu em Guarulhos”, no dia 12 de Junho de 2020, de maneira virtual por videoconferência, com a participação de representantes do Município de Guarulhos/SP, Marcos Roberto Frigoli, Valmir Batista de Almeida, Cristian David Gonçalves, José Luiz Ribeiro de Aguiar, Jair Alexandre Gonçalves, Osvaldo Padilha Júnior; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, Ana Lúcia Gatto; da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, Tiago da Fonte Didier Sousa; da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME, Marcelo M. de Paula, Wanda Taquary; e da CAF, Sergio Arze, José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Alejandro Valdés, Cecília Guerra, Alicia Molina e Antonio Urdaneta, com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Anexos A, B e C) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Guarulhos/SP, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente negociação está amparada pela Resolução COFLEX nº 10/0138, de 18 de dezembro de 2019.
2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.
3. Em relação à Cláusula 12 do Anexo A - “Pagamentos Antecipados”, o Mutuário decidiu pela opção 2, descrita no referido anexo.
4. Os representantes do Ministério da Economia (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Economia, por se tratarem de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.
5. A SAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFLEX, sendo esta uma exigência legal.

6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação.
7. A CAF colaborará com o Município para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência, e envidará os esforços para uma rápida análise do MOP proposto pelo Município.
8. A CAF entregou ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.
9. Os gastos de pré-investimento referidos na Cláusula Oitava das Condições Particulares negociadas se referem a estudos e projetos pertinentes ao objeto do financiamento.
10. A alteração do início da vigência da taxa de compromisso obedece os termos da resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019. O texto, em língua portuguesa, se transcreve a seguir:

“A partir dos 60 (sessenta) dias corridos seguintes à data de entrada em vigência do contrato que documenta o financiamento”
11. A inclusão do item “E” – Monitoramento e Acompanhamento – do Anexo B (Anexo Técnico) se encontra em conformidade ao estabelecido no novo Manual de Crédito e Investimento da CAF, oficializado em 10 de dezembro de 2019.
12. A Delegação Brasileira reitera a necessidade de a CAF disponibilizar, previamente à negociação da minuta do contrato de empréstimo, o documento de avaliação de crédito (DEC), bem como as ajudas memórias das missões realizadas.
13. A expressão “modificação substancial” referenciada na Cláusula Sétima, item “C.4” das Condições Particulares negociadas se refere a qualquer alteração relacionada às atividades, prazo ou valor que modifique as características ou a natureza das intervenções originalmente apresentadas.

Jair Alexandre Gonçalves
Coordenador da UGP

Cristian David Gonçalves
Procuradoria Geral do Município de
Guarulhos/SP

Edmilson Sarlo
Secretário de Governo

Ana Lúcia Gatto
Procuradoria da Fazenda Nacional –
PGFN/ME

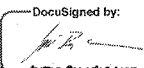
Tiago da Fonte Didier Sousa
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME

Marcelo M. de Paula
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais – SAIN/ME

Sergio Arze
Corporação Andina de Fomento – CAF

Wanda Taquary
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais – SAIN/ME

Antonio Urdaneta
Corporação Andina de Fomento – CAF

DocuSigned by:

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

Alicia Molina
Corporação Andina de Fomento – CAF

Paulo Rodrigues
Corporação Andina de Fomento – CAF

Alejandro Valdés
Corporação Andina de Fomento – CAF

Cecilia Guerra
Corporação Andina de Fomento – CAF

Certificate Of Completion

Envelope Id: C63688BBC33F415E8C838ED64CE34C24
 Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos Ata Negociação.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 3
 Certificate Pages: 2
 AutoNav: Disabled
 Envelopeld Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Completed
 Envelope Originator:
 RAFAEL, JOSE
 Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
 Altamira, Caracas
 JRAFAEL@caf.com
 IP Address: 200.214.185.34

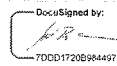
Record Tracking

Status: Original
 22-Jun-2020 | 14:58
 Holder: RAFAEL, JOSE
 JRAFAEL@caf.com
 Location: DocuSign

Signer Events

RAFAEL, JOSE
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 14:59
 Viewed: 22-Jun-2020 | 14:59
 Signed: 22-Jun-2020 | 15:02
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jose Rafael jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 22-Jun-2020 15:02 Resent: 22-Jun-2020 15:02 Viewed: 22-Jun-2020 15:03
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:02
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 14:59
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:02
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:02



TESOURO NACIONAL

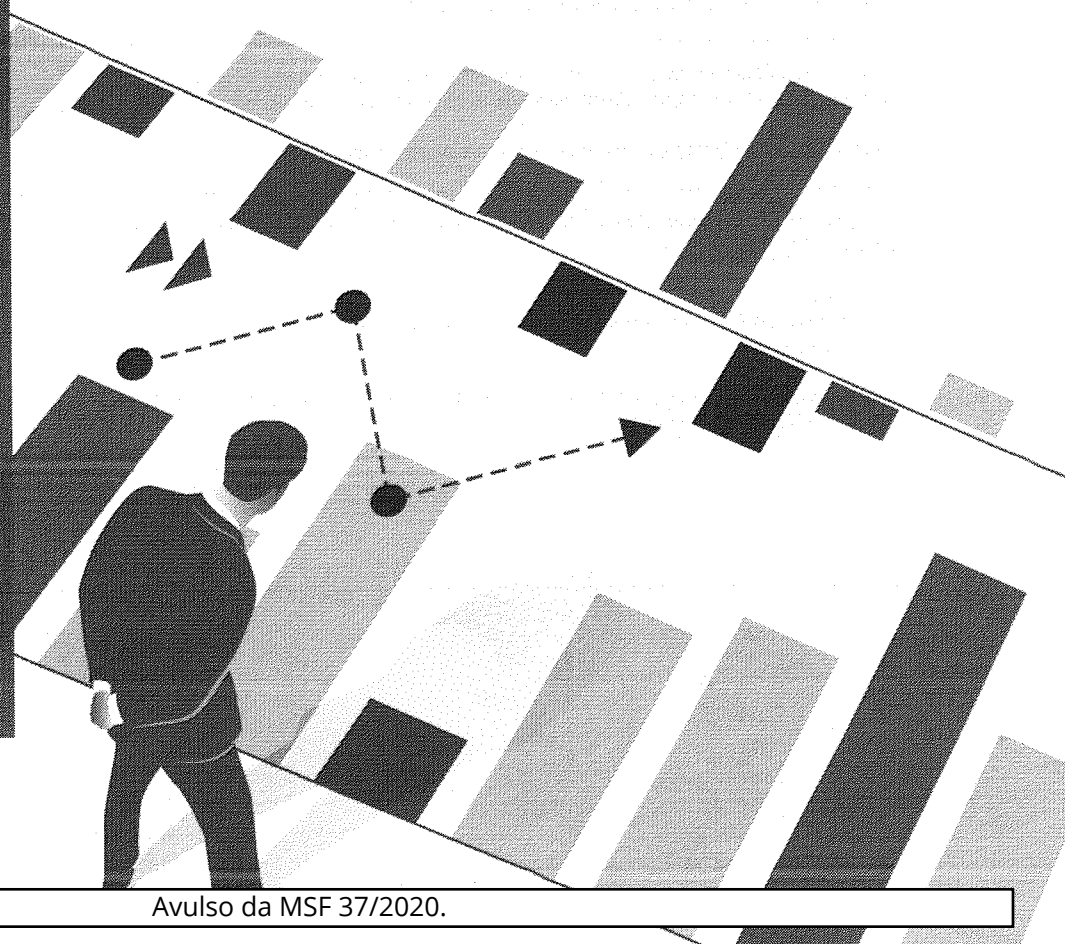
RTN
2020

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquila Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 87,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais		800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis		198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais		17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL		120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários		48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discrecionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e de 148,57% no item “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores”

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R\$ 3.825,4 milhões / - 37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R\$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R\$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais		5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis		627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais		289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL		774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 4.219,4 milhões/-13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R\$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R\$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 12.668,2/ -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R\$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R\$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R\$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R\$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.840,3 milhões / +46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R\$ 1,8 bilhão) e educação (R\$ 0,7 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais	800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais	17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujetas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.285,6	1.153,3	-132,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais	800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais	17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiações	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discrecionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4					
Minha Casa Minha Vida	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5	1,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.162,0	3.517,3	355,3	11,3%	355,3	11,3%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.517,3	2.489,8	-1.027,5	-29,2%	-1.027,5	-29,2%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.489,8	2.489,8	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.075,8	-505.187,2	-479.111,4	-	-479.111,4	-
X. JUROS NOMINAIS	-174.999,4	-174.999,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-201.075,2	-680.186,6	-479.111,4	-	-479.111,4	-

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discrecionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>49.792,6</i>	<i>66.826,9</i>	<i>17.034,3</i>	<i>34,2%</i>	<i>16.855,1</i>	<i>33,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-104,7</i>	<i>0,0</i>	<i>104,7</i>	<i>-100,0%</i>	<i>105,1</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>21.776,7</i>	<i>30.803,7</i>	<i>9.027,0</i>	<i>41,5%</i>	<i>8.948,6</i>	<i>40,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>9.223,4</i>	<i>13.468,2</i>	<i>4.244,8</i>	<i>46,0%</i>	<i>4.211,6</i>	<i>45,5%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>12.608,9</i>	<i>17.376,5</i>	<i>4.767,5</i>	<i>37,8%</i>	<i>4.722,1</i>	<i>37,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>1.006,1</i>	<i>852,1</i>	<i>-154,0</i>	<i>-15,3%</i>	<i>-157,6</i>	<i>-15,6%</i>
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>961,3</i>	<i>924,7</i>	<i>-36,6</i>	<i>-3,8%</i>	<i>-40,1</i>	<i>-4,2%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.127,2</i>	<i>1.554,2</i>	<i>427,0</i>	<i>37,9%</i>	<i>422,9</i>	<i>37,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>119,8</i>	<i>119,8</i>	<i>-</i>	<i>119,8</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,2</i>	<i>17,4</i>	<i>2,1</i>	<i>13,8%</i>	<i>2,1</i>	<i>13,4%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>76.928,5</i>	<i>50.678,8</i>	<i>-26.249,7</i>	<i>-34,1%</i>	<i>-26.526,6</i>	<i>-34,4%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>28.095,6</i>	<i>31.788,7</i>	<i>3.693,1</i>	<i>13,1%</i>	<i>3.592,0</i>	<i>12,7%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>135.960,1</i>	<i>77.971,5</i>	<i>-57.988,5</i>	<i>-42,7%</i>	<i>-58.478,0</i>	<i>-42,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>18.853,9</i>	<i>17.650,1</i>	<i>-1.203,8</i>	<i>-6,4%</i>	<i>-1.271,7</i>	<i>-6,7%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-194.868,9	-87.834,9	107.033,9	-54,9%	107.735,4	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1	-	-	-	-	-

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
II.2 Fundos Constitucionais	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
II.6 Demais	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,2%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.946,40	20.844,56	- 1.101,85	-5,0%	- 1.607,85	-7,2%
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.572,32</i>	<i>17.376,46</i>	<i>- 195,86</i>	<i>-1,1%</i>	<i>- 601,01</i>	<i>-3,3%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>800,51</i>	<i>852,11</i>	<i>51,60</i>	<i>6,4%</i>	<i>33,14</i>	<i>4,0%</i>
<i>I.2.1 Repasse Total</i>	<i>999,15</i>	<i>859,59</i>	<i>- 139,57</i>	<i>-14,0%</i>	<i>- 162,60</i>	<i>-15,9%</i>
<i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>	<i>198,64</i>	<i>7,47</i>	<i>- 191,17</i>	<i>-96,2%</i>	<i>- 195,75</i>	<i>-96,3%</i>
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>951,93</i>	<i>924,68</i>	<i>- 27,25</i>	<i>-2,9%</i>	<i>- 49,20</i>	<i>-5,1%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.406,41</i>	<i>1.554,16</i>	<i>- 852,25</i>	<i>-35,4%</i>	<i>- 907,73</i>	<i>-36,9%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>198,13</i>	<i>119,79</i>	<i>- 78,34</i>	<i>-39,5%</i>	<i>- 82,91</i>	<i>-40,9%</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>17,10</i>	<i>17,35</i>	<i>0,26</i>	<i>1,5%</i>	<i>0,14</i>	<i>-0,8%</i>
<i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.3 IOF Ouro</i>	<i>2,32</i>	<i>6,24</i>	<i>3,92</i>	<i>169,0%</i>	<i>3,86</i>	<i>163,0%</i>
<i>I.6.4 ITR</i>	<i>14,78</i>	<i>11,12</i>	<i>- 3,66</i>	<i>-24,8%</i>	<i>- 4,00</i>	<i>-26,5%</i>
<i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.6 Outras</i>	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	120.360,30	177.386,30	57.026,00	47,4%	54.250,95	44,1%
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>48.264,66</i>	<i>50.664,93</i>	<i>2.400,28</i>	<i>5,0%</i>	<i>1.287,48</i>	<i>2,6%</i>
<i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	<i>37.314,67</i>	<i>38.924,88</i>	<i>1.610,21</i>	<i>4,3%</i>	<i>749,87</i>	<i>2,0%</i>
<i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>	<i>9.723,87</i>	<i>10.115,56</i>	<i>391,69</i>	<i>4,0%</i>	<i>167,49</i>	<i>1,7%</i>
<i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>	<i>1.226,11</i>	<i>1.624,49</i>	<i>398,38</i>	<i>32,5%</i>	<i>370,11</i>	<i>29,5%</i>
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>30.687,78</i>	<i>31.558,20</i>	<i>870,42</i>	<i>2,8%</i>	<i>162,88</i>	<i>0,5%</i>
<i>II.2.1 Ativo Civil</i>	<i>12.042,20</i>	<i>11.983,52</i>	<i>- 58,69</i>	<i>-0,5%</i>	<i>- 336,33</i>	<i>-2,7%</i>
<i>II.2.2 Ativo Militar</i>	<i>2.986,59</i>	<i>3.276,20</i>	<i>289,61</i>	<i>9,7%</i>	<i>220,75</i>	<i>7,2%</i>
<i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>	<i>9.518,87</i>	<i>9.749,52</i>	<i>230,64</i>	<i>2,4%</i>	<i>11,17</i>	<i>0,1%</i>
<i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>	<i>5.916,64</i>	<i>6.283,37</i>	<i>366,73</i>	<i>6,2%</i>	<i>230,32</i>	<i>3,8%</i>
<i>II.2.5 Outros</i>	<i>223,48</i>	<i>265,60</i>	<i>42,12</i>	<i>18,8%</i>	<i>36,97</i>	<i>16,2%</i>
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>18.426,20</i>	<i>78.010,56</i>	<i>59.584,36</i>	<i>323,4%</i>	<i>59.159,52</i>	<i>313,8%</i>
<i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>	<i>5.092,76</i>	<i>4.497,54</i>	<i>- 595,22</i>	<i>-11,7%</i>	<i>- 712,64</i>	<i>-13,7%</i>
<i>II.3.2 Anistiados</i>	<i>18,34</i>	<i>17,76</i>	<i>- 0,58</i>	<i>-3,1%</i>	<i>- 1,00</i>	<i>-5,3%</i>
<i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>	-	<i>18.295,01</i>	<i>18.295,01</i>	-	<i>18.295,01</i>	-
<i>II.3.4 Auxílio CDE</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</i>	<i>145,59</i>	<i>56,78</i>	<i>- 88,81</i>	<i>-61,0%</i>	<i>- 92,17</i>	<i>-61,9%</i>
<i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</i>	<i>4.956,17</i>	<i>5.183,26</i>	<i>227,09</i>	<i>4,6%</i>	<i>112,82</i>	<i>2,2%</i>
<i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>	<i>447,93</i>	-	<i>- 447,93</i>	<i>-100,0%</i>	<i>- 458,26</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>	<i>134,05</i>	<i>57.536,12</i>	<i>57.402,06</i>	-	<i>57.398,97</i>	-
<i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>	<i>694,51</i>	<i>633,93</i>	<i>- 60,58</i>	<i>-8,7%</i>	<i>- 76,59</i>	<i>-10,8%</i>
<i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>	<i>24,48</i>	<i>8,71</i>	<i>- 15,77</i>	<i>-64,4%</i>	<i>- 16,33</i>	<i>-65,2%</i>
<i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>	<i>94,83</i>	<i>129,14</i>	<i>34,31</i>	<i>36,2%</i>	<i>32,13</i>	<i>33,1%</i>
<i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>1.016,15</i>	<i>1.118,32</i>	<i>102,16</i>	<i>10,1%</i>	<i>78,73</i>	<i>7,6%</i>
<i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>	<i>143,24</i>	<i>188,32</i>	<i>45,08</i>	<i>31,5%</i>	<i>41,78</i>	<i>28,5%</i>
<i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>	<i>934,68</i>	<i>828,34</i>	<i>- 106,34</i>	<i>-11,4%</i>	<i>- 127,89</i>	<i>-13,4%</i>
<i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>	<i>300,02</i>	<i>334,93</i>	<i>34,91</i>	<i>11,6%</i>	<i>27,99</i>	<i>9,1%</i>
<i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	<i>4.217,84</i>	<i>10.936,18</i>	<i>15.154,02</i>	-	<i>15.251,26</i>	-
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>467,18</i>	<i>178,62</i>	<i>- 288,56</i>	<i>-61,8%</i>	<i>- 299,33</i>	<i>-62,6%</i>
<i>Equalização de invest. rural e agroindustrial</i>	<i>794,00</i>	<i>357,83</i>	<i>- 436,17</i>	<i>-54,9%</i>	<i>- 454,48</i>	<i>-55,9%</i>
<i>Política de Preços Agrícolas</i>	<i>8,60</i>	<i>2,24</i>	<i>- 6,36</i>	<i>-74,0%</i>	<i>- 11,04</i>	<i>-128,0%</i>
<i>Pronaf</i>	<i>1.288,33</i>	<i>1.004,50</i>	<i>- 283,83</i>	<i>-22,0%</i>	<i>- 313,53</i>	<i>-23,8%</i>
<i>Proex</i>	<i>64,99</i>	<i>35,13</i>	<i>- 29,86</i>	<i>-45,9%</i>	<i>- 31,36</i>	<i>-47,2%</i>
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>	<i>25,46</i>	<i>3,49</i>	<i>- 21,97</i>	<i>-86,3%</i>	<i>- 22,56</i>	<i>-88,6%</i>
<i>Fundo da terra/ INCRA</i>	<i>17,11</i>	<i>9,05</i>	<i>- 8,06</i>	<i>-47,1%</i>	<i>- 26,56</i>	<i>-155,1%</i>
<i>Funcafé</i>	<i>3,76</i>	<i>0,02</i>	<i>- 3,74</i>	<i>-99,4%</i>	<i>- 3,82</i>	<i>-99,4%</i>
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>1.438,30</i>	<i>659,09</i>	<i>- 779,21</i>	<i>-54,2%</i>	<i>- 812,37</i>	<i>-55,2%</i>
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>87,96</i>	-	<i>- 87,96</i>	<i>-100,0%</i>	<i>- 89,99</i>	<i>-100,0%</i>
<i>Sudene</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Proagro</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outros Subsídios e Subvenções</i>	<i>22,16</i>	<i>13.163,56</i>	<i>13.185,72</i>	-	<i>13.186,23</i>	-
<i>II.3.20 Transferências ANA</i>	<i>24,81</i>	<i>13,36</i>	<i>- 11,45</i>	<i>-46,2%</i>	<i>- 12,02</i>	<i>-47,4%</i>
<i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>	<i>75,70</i>	<i>79,88</i>	<i>4,18</i>	<i>5,5%</i>	<i>2,43</i>	<i>3,1%</i>
<i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>	<i>105,10</i>	<i>11,22</i>	<i>- 93,88</i>	<i>-89,3%</i>	<i>- 118,75</i>	<i>-112,4%</i>
<i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>	-	<i>36,56</i>	<i>36,56</i>	-	<i>36,56</i>	-
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira</i>	<i>22.981,66</i>	<i>17.152,61</i>	<i>- 5.829,06</i>	<i>-25,4%</i>	<i>- 6.358,93</i>	<i>-27,0%</i>
<i>II.4.1 Obrigatórias</i>	<i>11.608,76</i>	<i>9.214,00</i>	<i>- 2.394,76</i>	<i>-20,6%</i>	<i>- 2.662,42</i>	<i>-22,4%</i>
<i>II.4.2 Discricionárias</i>	<i>11.372,91</i>	<i>7.938,61</i>	<i>- 3.434,29</i>	<i>-30,2%</i>	<i>- 3.696,51</i>	<i>-31,8%</i>
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%	52.643,10	36,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.726,81	85.494,75	61.767,94	260,3%	61.220,89	252,2%
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>23.422,57</i>	<i>22.733,03</i>	<i>- 689,54</i>	<i>-2,9%</i>	<i>- 1.229,57</i>	<i>-5,1%</i>
<i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.572,32</i>	<i>17.376,46</i>	<i>- 195,86</i>	<i>-1,1%</i>	<i>- 601,01</i>	<i>-3,3%</i>
<i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>951,93</i>	<i>924,68</i>	<i>- 27,25</i>	<i>-2,9%</i>	<i>- 49,20</i>	<i>-5,1%</i>
<i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.406,41</i>	<i>1.554,16</i>	<i>- 852,25</i>	<i>-35,4%</i>	<i>- 907,73</i>	<i>-36,9%</i>
<i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>	<i>198,13</i>	<i>119,79</i>	<i>- 78,34</i>	<i>-39,5%</i>	<i>- 82,91</i>	<i>-40,9%</i>
<i>IV.1.5 Demais</i>	<i>2.293,78</i>	<i>2.757,94</i>	<i>464,17</i>	<i>20,2%</i>	<i>411,28</i>	<i>17,5%</i>
<i>IOF Ouro</i>	<i>2,32</i>	<i>6,24</i>	<i>3,92</i>	<i>169,0%</i>	<i>3,86</i>	<i>163,0%</i>
<i>ITR</i>	<i>14,78</i>	<i>11,12</i>	<i>- 3,66</i>	<i>-24,8%</i>	<i>- 4,00</i>	<i>-26,5%</i>
<i>Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>1.016,15</i>	<i>1.118,32</i>	<i>102,16</i>	<i>10,1%</i>	<i>78,73</i>	<i>7,6%</i>
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	<i>1.260,52</i>	<i>1.622,27</i>	<i>361,75</i>	<i>28,7%</i>	<i>332,69</i>	<i>25,8%</i>
<i>FCDF - Custeio e Capital</i>	<i>143,24</i>	<i>188,32</i>	<i>45,08</i>	<i>31,5%</i>	<i>41,78</i>	<i>28,5%</i>
<i>FCDF - Pessoal</i>	<i>1.117,29</i>	<i>1.433,95</i>	<i>316,67</i>	<i>28,3%</i>	<i>290,90</i>	<i>25,4%</i>
<i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>	<i>134,05</i>	<i>62.746,00</i>	<i>62.611,94</i>	-	<i>62.608,85</i>	-
<i>d/q Impacto Primário do FIES</i>	<i>0,00</i>	-	<i>0,00</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,00</i>	<i>-100,0%</i>
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	<i>4,13</i>	<i>15,21</i>	<i>11,08</i>	<i>268,4%</i>	<i>10,99</i>	<i>260,1%</i>
<i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>	<i>3,89</i>	<i>13,94</i>	<i>10,05</i>	<i>258,7%</i>	<i>9,96</i>	<i>250,6%</i>
<i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>	<i>0,24</i>	<i>1,27</i>	<i>1,03</i>	<i>424,4%</i>	<i>1,02</i>	<i>412,5%</i>
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	<i>166,06</i>	<i>0,51</i>	<i>- 165,55</i>	<i>-99,7%</i>	<i>- 169,38</i>	<i>-99,7%</i>
<i>IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)</i>	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	118.579,89	112.736,11	- 5.843,78	-4,9%	- 8.577,79	-7,1%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.747,70	152.380,13	- 10.367,57	- 6,4%	- 15.193,55	- 9,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	- 7.954,43	- 6,3%	- 11.729,36	- 9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	5.699,51	5.458,38	- 241,13	- 4,2%	- 404,39	- 6,9%
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	- 517,01	- 6,3%	- 755,17	- 9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.445,33	2.169,45	- 275,88	- 11,3%	- 350,77	- 13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	1,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	- 2.104,56	- 9,7%	- 2.736,79	- 12,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	- 18,2%	- 133,33	- 20,6%
I.6 Demais	289,06	250,45	- 38,61	- 13,4%	- 49,22	- 16,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
I.6.4 ITR	178,58	171,12	- 7,46	- 4,2%	- 13,51	- 7,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	- 48,9%	- 52,69	- 51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	773.519,40	1.120.844,30	347.324,90	44,9%	326.209,48	40,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	337.906,07	408.172,06	70.265,99	20,8%	60.801,46	17,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.401,21	183.515,98	4.114,77	2,3%	1.052,73	- 0,6%
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	- 398,98	- 0,5%	- 2.700,83	- 3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	- 681,21	- 12,7%	- 832,61	- 15,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	124.022,74	402.074,48	278.051,74	224,2%	275.277,58	215,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	- 0,21	- 0,2%	- 2,95	- 3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	- 76,30	- 16,3%	- 89,73	- 18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	- 3.226,39	- 99,0%	- 3.323,51	- 99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	- 688,58	- 10,1%	- 881,44	- 12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	- 19,02	- 19,5%	- 21,81	- 21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	- 513,74	- 8,3%	- 688,10	- 10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	- 522,02	- 49,2%	- 556,87	- 50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	- 766,08	- 49,3%	- 817,11	- 50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	2,24	- 69,35	-	- 72,33	-
Pronaf	2.568,09	2.160,74	- 407,35	- 15,9%	- 490,46	- 18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	- 0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	- 196,71	- 65,0%	- 207,02	- 66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	- 27,44	- 83,4%	- 28,40	- 83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	- 1.611,32	- 49,5%	- 1.722,91	- 51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	- 100,0%	- 384,38	- 100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03	-
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	- 10,13	- 11,0%	- 12,56	- 13,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	213,02	- 1.048,39	- 83,1%	- 1.507,21	- 119,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	132.189,39	127.081,79	- 5.107,60	- 3,9%	- 8.816,83	- 6,5%
II.4.1 Obrigatórias	77.207,14	71.491,63	- 5.715,52	- 7,4%	- 7.928,11	- 10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%	311.015,94	32,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	177.478,51	439.280,10	261.801,59	147,5%	257.326,69	140,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	- 8.654,71	- 5,0%	- 13.830,29	- 7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	- 7.954,43	- 6,3%	- 11.729,36	- 9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	- 2.104,56	- 9,7%	- 2.736,79	- 12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	- 18,2%	- 133,33	- 20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	- 7,46	- 4,2%	- 13,51	- 7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	- 100,0%	0,00	- 100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	- 42,95	- 43,8%	- 46,20	- 45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	- 20,44	- 28,4%	- 22,69	- 30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	- 22,51	- 87,1%	- 23,51	- 87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	- 386,00	- 95,8%	- 396,97	- 95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%	53.689,25	6,9%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Julho		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%
I.1 Poder Executivo	137.564,19	193.517,33	55.953,14	40,7%
I.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	-11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	-1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	3.307,00	3.218,04	-88,96	-2,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	-3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	-42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	-0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	-19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	-40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	-3,22	-7,7%
I.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	-0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	118.579,89	112.736,11	- 5.843,78	-4,9%
II.1 Poder Executivo	113.841,51	108.037,79	- 5.803,71	-5,1%
II.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	-11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	-1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	3.302,87	3.202,83	-100,04	-3,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	-3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	-42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	-0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	-30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	-40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	-3,22	-7,7%
II.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
II.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	-0,91	-13,4%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jul		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%
I.1 Poder Executivo	901.246,36	1.238.846,06	337.599,70	37,5%
I.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	64,44	-1,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	24.262,74	23.703,28	559,46	-2,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	19,98	-6,6%
I.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%
II.1 Poder Executivo	723.865,79	799.620,95	75.755,16	10,5%
II.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	64,44	-1,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	24.164,80	23.648,29	516,51	-2,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	19,98	-6,6%
II.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	7,44	-15,9%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GUSTAVO HENRIC COSTA:31300646802
Date: 2020.08.18 11:54:25 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Guarulhos
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102888/2020-19

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Guarulhos

UF: SP

Número do PVL: PVL02.001360/2020-61

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/07/2020

Data Limite de Conclusão: 10/08/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 96.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001360/2020-61

Processo: 17944.102888/2020-19

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.102888/2020-19

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
DN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.102888/2020-19

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFLEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeito@guarulhos.sp.gov.br; cristianemarques@guarulhos.sp.gov.br; lucianemena@guarulhos.sp.gov.br; rubianaoliveira@guarulhos.sp.gov.br.

- Eletropaulo: R\$ 3.834.402,07, firmado em 06/12/94, contrato 27.291. Situação: realizado antes da LRF, portanto não há a necessidade de regularização.

- Eletropaulo: R\$ 12.392.689,30, firmado em 12/06/97, contrato 22.931, valor da dívida em agosto/2011=R\$ 25.322.298,37. Situação: realizado antes da LRF, portanto não há a necessidade de regularização.

- Bandeirante Energia: R\$ 7.779.469,57, firmado em 03/09/2004, autorizado pela Lei nº 6042/04, quitado em agosto/2009. Situação: SAC autorizado.

- SAAE: R\$ 1.151.637,01, firmado em 25/08/09, autorizado pela Lei nº 22496/04, quitado em 23/08/10. Situação: quitado.

Processo nº 17944.102888/2020-19

- SAAE: R\$ 1.015.671,54, celebrado em 04/10/05, autorizado pela Lei nº 6084/05, dívida em agosto/2011=R\$ 550.360,65. ref a regularização de créditos tributários. . Situação: regularizado

[Texto adicionado conforme chamado CH201713094, de 14/11/2017] Em novos pleitos deste município, observar a manifestação da PGFN no Parecer PGFN CAF/nº 1699/2017, em seu parágrafo 17, que assim dispõe: "(...) no curso da análise de um possível pleito futuro de operação de crédito, pedir esclarecimentos ao ente sobre as operações em questão, podendo-se proceder à análise destas em concreto, em caso de dúvida sobre a sua conformidade legal para fins de verificação do cumprimento de limites e condições da nova operação, cabendo à análise de aplicação das medidas fixadas nos §§ 4º a 7º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001."

Processo nº 17944.102888/2020-19

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102888/2020-19

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102888/2020-19

Processo nº 17944.102888/2020-19

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos-SP**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos que será constituído de projetos interligados, contemplando a duplicação da**Taxa de Juros:** Avenida Jamil João Zarif, com ciclovia e corredor de ônibus, possibilitando loteamentos sociais no bairro Ponte Alta com saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano

Taxa de juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% a.a (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.**Indexador:** - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.

- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

- JUROS DE MORA de 2,0% aa acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2020**Ano de término da Operação:** 2038

Processo nº 17944.102888/2020-19

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.920.000,00	8.476.720,00	0,00	866.000,00	866.000,00
2021	3.600.000,00	14.270.100,00	0,00	842.297,42	842.297,42
2022	4.800.000,00	19.026.800,00	0,00	1.049.332,09	1.049.332,09
2023	6.000.000,00	23.783.500,00	0,00	1.326.291,02	1.326.291,02
2024	4.800.000,00	19.026.800,00	0,00	1.639.121,20	1.639.121,20
2025	2.880.000,00	11.416.080,00	0,00	1.869.510,74	1.869.510,74
2026	0,00	0,00	7.384.615,38	1.947.729,13	9.332.344,51
2027	0,00	0,00	7.384.615,38	1.794.941,44	9.179.556,82
2028	0,00	0,00	7.384.615,38	1.685.846,19	9.070.461,57
2029	0,00	0,00	7.384.615,38	1.561.350,88	8.945.966,26
2030	0,00	0,00	7.384.615,38	1.401.178,57	8.785.793,95
2031	0,00	0,00	7.384.615,38	1.241.006,26	8.625.621,64
2032	0,00	0,00	7.384.615,38	1.083.905,76	8.468.521,14
2033	0,00	0,00	7.384.615,38	920.661,65	8.305.277,03
2034	0,00	0,00	7.384.615,38	760.489,34	8.145.104,72
2035	0,00	0,00	7.384.615,38	600.317,04	7.984.932,42
2036	0,00	0,00	7.384.615,38	441.461,21	7.826.076,59
2037	0,00	0,00	7.384.615,38	279.972,41	7.664.587,79
2038	0,00	0,00	7.384.615,44	119.800,11	7.504.415,55
Total:	24.000.000,00	96.000.000,00	96.000.000,00	21.431.212,46	117.431.212,46

Processo nº 17944.102888/2020-19

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.102888/2020-19

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	325.013.969,61	0,00	0,00	325.013.969,61
Total:	325.013.969,61	0,00	0,00	325.013.969,61

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	274.185.481,75	30.154.162,32	12.457.326,90	27.290.958,80	286.642.808,65	57.445.121,12
2021	274.428.141,91	28.389.200,56	13.208.639,19	26.047.023,82	287.636.781,10	54.436.224,38
2022	379.821.755,50	26.078.092,57	14.005.419,52	24.850.166,91	393.827.175,02	50.928.259,48
2023	265.536.864,90	24.134.424,05	16.166.217,26	23.580.886,80	281.703.082,16	47.715.310,85
2024	265.745.056,94	22.075.466,49	17.062.381,14	22.234.788,08	282.807.438,08	44.310.254,57
2025	68.178.973,98	19.891.860,57	18.012.806,55	20.807.207,76	86.191.780,53	40.699.068,33
2026	69.766.825,94	17.573.859,40	19.020.788,49	19.293.199,23	88.787.614,43	36.867.058,63
2027	71.452.416,54	15.113.188,43	20.089.822,48	17.687.514,73	91.542.239,02	32.800.703,16
2028	73.241.764,06	12.501.063,32	21.223.616,86	15.984.587,13	94.465.380,92	28.485.650,45
2029	74.997.507,71	9.731.650,45	22.096.591,78	14.181.642,44	97.094.099,49	23.913.292,89

Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	73.077.036,41	6.844.833,47	22.682.501,73	12.322.499,63	95.759.538,14	19.167.133,10
2031	64.483.907,14	4.140.039,33	20.394.918,54	10.500.005,01	84.878.825,68	14.640.044,34
2032	51.894.579,27	2.533.881,64	21.022.477,65	8.796.474,20	72.917.056,92	11.330.356,04
2033	51.348.756,84	1.503.418,57	22.218.768,74	6.998.306,09	73.567.525,58	8.501.724,66
2034	12.106.329,33	630.923,04	23.487.863,46	5.090.741,64	35.594.192,79	5.721.664,68
2035	2.333.237,08	330.808,74	16.994.403,86	3.266.048,38	19.327.640,94	3.596.857,12
2036	1.916.985,31	154.150,16	13.918.981,22	2.098.100,14	15.835.966,53	2.252.250,30
2037	664.918,52	12.498,32	5.687.286,29	1.166.812,13	6.352.204,81	1.179.310,45
2038	0,00	0,00	1.315.789,47	1.084.642,15	1.315.789,47	1.084.642,15
Restante a pagar	0,00	0,00	3.947.368,48	3.253.926,45	3.947.368,48	3.253.926,45
Total:	2.075.180.539,13	221.793.321,63	325.013.969,61	266.535.531,52	2.400.194.508,74	488.328.853,15

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não



Processo nº 17944.102888/2020-19

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 26.192.981,65**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 339.332.388,57

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 729.812.847,75

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 3.986.311.466,00

Processo nº 17944.102888/2020-19

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 2.026.152.101,43**Deduções:** 387.872.704,66**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.638.279.396,77**Receita corrente líquida (RCL):** 4.047.280.466,84**% DCL/RCL:** 40,48

Processo nº 17944.102888/2020-19

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102888/2020-19

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102888/2020-19

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2020

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.999.976.068,03	86.212.970,68
Despesas não computadas	257.336.691,86	831.031,14

Processo nº 17944.102888/2020-19

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.742.639.376,17	85.361.939,54
Receita Corrente Líquida (RCL)	4.047.280.466,84	4.047.280.466,84
TDP/RCL	43,06	2,11
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7813/2019

Data da LOA

20/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01	1010
07	1010

Processo nº 17944.102888/2020-19

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7610

Data da Lei do PPA

20/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
022	1010

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.102888/2020-19

27,84 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências,
aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagarEm observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos
quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser
cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que
haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privadoEm observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos
públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições
estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que
ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.102888/2020-19

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102888/2020-19

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Luciane Sapatera Mena | CPF 17462170817 | Perfil Operador de Ente | Data 27/07/2020 15:19:57

Declaramos que o Município não possui pedido e nem mesmo efetuou contratação em nenhuma instituição financeira, relativa a operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, § 1º c/c alínea b), inciso I, § 2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Processo nº 17944.102888/2020-19

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 7807/2019	20/12/2019	Dólar dos EUA	96.000.000,00	18/06/2020	DOC00.039977/2020-79

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 2020	20/02/2020	18/06/2020	DOC00.039980/2020-92
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 1196-2020 - 3 bimestre 2020	13/08/2020	18/08/2020	DOC00.044011/2020-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 774/2020 - 2 bim 2020	18/06/2020	19/06/2020	DOC00.040108/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 505/2020 - 1 bim 2020	26/03/2020	19/06/2020	DOC00.040049/2020-57
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Email confirmação envio de balanço 2019	04/05/2020	18/06/2020	DOC00.039983/2020-26
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício 07/2019 - Envio de balanço 2018	24/04/2019	18/06/2020	DOC00.039982/2020-81
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta das Condições Particulares de Contratação Negociadas	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040561/2020-01
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Anexo Técnico B Negociado	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040560/2020-59
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta da Ata de Negociação	12/06/2020	25/06/2020	DOC00.040559/2020-24
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia Negociado - Anexo C	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040562/2020-48
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras - Elaborado	13/08/2020	14/08/2020	DOC00.043915/2020-61
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	23/07/2020	27/07/2020	DOC00.043015/2020-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	28/04/2020	19/06/2020	DOC00.040044/2020-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Julho/2020	17/07/2020	21/07/2020	DOC00.042637/2020-25
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	05/03/2020	19/06/2020	DOC00.040046/2020-13
Recomendação da COFEX	Resolução n.10/0138	18/12/2019	25/06/2020	DOC00.040557/2020-35
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Minuta das Condições Gerais de Contratação - Anexo A - Negociado	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040563/2020-92

Processo nº 17944.102888/2020-19

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2020

Em retificação pelo interessado - 17/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2020

Processo nº 17944.102888/2020-19

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	46.418.518,72	325.013.969,61	371.432.488,33
2021	78.143.067,80	0,00	78.143.067,80
2022	104.190.756,80	0,00	104.190.756,80
2023	130.238.446,00	0,00	130.238.446,00
2024	104.190.756,80	0,00	104.190.756,80
2025	62.514.454,08	0,00	62.514.454,08
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	348.830.145,77
2021	4.612.420,67	342.073.005,48	346.685.426,15
2022	5.746.142,52	444.755.434,50	450.501.577,02
2023	7.262.769,63	329.418.393,01	336.681.162,64
2024	8.975.827,69	327.117.692,65	336.093.520,34
2025	10.237.440,81	126.890.848,86	137.128.289,67
2026	51.103.918,54	125.654.673,06	176.758.591,60
2027	50.267.253,15	124.342.942,18	174.610.195,33
2028	49.669.847,56	122.951.031,37	172.620.878,93
2029	48.988.111,24	121.007.392,38	169.995.503,62
2030	48.111.007,67	114.926.671,24	163.037.678,91
2031	47.233.904,10	99.518.870,02	146.752.774,12
2032	46.373.621,76	84.247.412,96	130.621.034,72
2033	45.479.697,02	82.069.250,24	127.548.947,26
2034	44.602.593,45	41.315.857,47	85.918.450,92
2035	43.725.489,93	22.924.498,06	66.649.987,99
2036	42.855.595,41	18.088.216,83	60.943.812,24
2037	41.971.282,74	7.531.515,26	49.502.798,00
2038	41.094.179,55	2.400.431,62	43.494.611,17
Restante a pagar	0,00	7.201.294,93	7.201.294,93

Processo nº 17944.102888/2020-19**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001****Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior 339.332.388,57**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 339.332.388,57

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 26.192.981,65

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 26.192.981,65**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 729.812.847,75**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 729.812.847,75

Liberações de crédito já programadas 325.013.969,61

Liberação da operação pleiteada 46.418.518,72

Liberações ajustadas 371.432.488,33**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	46.418.518,72	325.013.969,81	3.998.652.149,65	9,29	58,06
2021	78.143.067,80	0,00	4.023.448.246,80	1,94	12,14
2022	104.190.756,80	0,00	4.048.398.107,37	2,57	16,09
2023	130.238.446,00	0,00	4.073.502.684,86	3,20	19,98
2024	104.190.756,80	0,00	4.098.762.938,70	2,54	15,89
2025	62.514.454,08	0,00	4.124.179.834,24	1,52	9,47
2026	0,00	0,00	4.149.754.342,85	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	4.175.487.441,89	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	4.201.380.114,82	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	4.227.433.351,15	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	4.253.646.146,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.280.025.502,92	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.306.566.428,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.333.271.936,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.360.143.049,44	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.387.180.792,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.414.386.200,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.441.760.311,61	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.469.304.172,90	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	3.998.652.149,65	8,72
2021	4.612.420,67	342.073.005,48	4.023.448.246,80	8,62
2022	5.746.142,52	444.755.434,50	4.048.398.107,37	11,13
2023	7.262.769,63	329.418.393,01	4.073.502.684,86	8,27



Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	8.975.827,69	327.117.692,65	4.098.762.938,70	8,20
2025	10.237.440,81	126.890.848,86	4.124.179.834,24	3,32
2026	51.103.918,54	125.654.673,06	4.149.754.342,85	4,26
2027	50.267.253,15	124.342.942,18	4.175.487.441,89	4,18
2028	49.669.847,56	122.951.031,37	4.201.380.114,82	4,11
2029	48.988.111,24	121.007.392,38	4.227.433.351,15	4,02
2030	48.111.007,67	114.926.671,24	4.253.648.146,57	3,83
2031	47.233.904,10	99.518.870,02	4.280.025.502,92	3,43
2032	46.373.621,76	84.247.412,96	4.306.566.428,26	3,03
2033	45.479.697,02	82.069.250,24	4.333.271.936,90	2,94
2034	44.602.593,45	41.315.857,47	4.360.143.049,44	1,97
2035	43.725.489,93	22.924.498,06	4.387.180.792,80	1,52
2036	42.855.595,41	18.088.216,83	4.414.386.200,29	1,38
2037	41.971.282,74	7.531.515,26	4.441.760.311,61	1,11
2038	41.094.179,55	2.400.431,62	4.469.304.172,90	0,97
Média até 2027:				7,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				61,63
Média até o término da operação:				4,48
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				38,91

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102888/2020-19

Receita Corrente Líquida (RCL)	4.047.280.466,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.638.279.396,77
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	325.013.969,61
Valor da operação pleiteada	525.696.000,00

Saldo total da dívida líquida	2.488.989.366,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	51,25%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/08/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	03/02/2020 08:23:11



PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 124/2020 SJUPGM00.10
Processo Administrativo: 62111/19
Unidade Interessada.....: Secretaria de Governo Municipal
Assunto.....: Análise de minuta

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO-SGMSAI05

Sr. Jair Alexandre Gonçalves

CONSULTA

1. Cuida-se de análise de pré-minutas de Contrato de fls. 546/579, visando ao empréstimo no valor de até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), entre esta municipalidade e a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, para financiamento parcial do Programa de Macro drenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu.

PARECER

2. A função deste órgão de assessoramento é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem da discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. Importante mencionar que o exame dos atos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de gestão e meramente negociais. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme inclusive a instrução processual, observada à legislação de regência.





PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. De outra parte, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de seu espectro de competências¹.

EXAME DOS ASPECTOS JURÍDICO-FORMAIS DA MINUTA.

5. Conforme se verifica pelas minutas anexas, bem como pela Ata de negociação e pelos e-mails acostados, tratam-se, em sua maioria, de cláusulas pré-estabelecidas e não passíveis de negociação (de adesão). Com relação às demais cláusulas, houve amplo debate e alinhamento com relação aos aspectos técnicos e negociais. Já houve, também, a análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como dos órgãos Federais envolvidos, além dos municipais.

6. Assim, a princípio, no que se refere ao exame dos aspectos jurídico-formais da minuta, entendemos que não há óbices jurídicos, lembrando a necessidade de atendimento aos requisitos legais esposados em pareceres jurídicos anteriores.

7. Cabe informar que este Procurador não possui conhecimentos técnicos específicos e competência funcional para avaliação do objeto a ser contratado (questões técnicas envolvidas de meio ambiente, obras, habitação, assistência social entre outras), bem como com relação às regras negociais sobre juros, multa, LIBOR, modalidade dos desembolsos, cotação do dólar e outras, além dos demais elementos orçamentários e financeiros, que devem ser bem atentamente avaliadas pela área técnica competente sob ciência dos Secretários da respectivas Pasta, o que inclusive já foi objeto de recomendação.

¹ Excerto do Voto condutor do Acórdão 1618/2012 - 1ª Câmara do TCU: 16. Na verdade, o gestor (...) tenta transferir para os subordinados a culpa pela falha, mas nem mesmo a alegada delegação de competência é suficiente para justificar o afastamento da responsabilidade da autoridade delegante, que tem a obrigação de fiscalizar os atos de seus comandados, ante a possibilidade de responder pela ocorrência de culpa in eligendo e de culpa in vigilando.





PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

8. Em conclusão, no tocante ao aspecto jurídico-formal, entendemos que as pré-minutas de Contrato de Empréstimo, **encontram-se em termos, observadas todas as recomendações expedidas**. Recomendamos, também, que se atente às regras relativas à publicidade pertinente, e aos procedimentos de praxe.

9. Desta forma, diante do exposto e considerando que incumbe a este Procurador analisar sob o prisma estritamente jurídico a minuta apresentada (não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa) deverá o administrador competente decidir acerca da prática do ato pretendido, pautado na legalidade e probidade administrativa.

10. Ademais, é necessário esclarecer que o parecer jurídico emitido por esta Especializada é tido como "a manifestação opinativa de um órgão consultivo, que expende sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido"². Tem-se que os "atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão"³.

11. Caso não adote o sugerido, torna-se necessária a devida fundamentação, a teor do artigo 93⁴, inciso IX, da Constituição Federal e art.111 ("A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, **motivação e interesse público**") da Constituição do Estado de São Paulo e art. 71 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

² Bandeira de Mello, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p.441.

³ Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.351.

⁴ **Princípio da motivação.** " Acresce que, se os próprios julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário devem ser fundamentados, sob pena de nulidade (art.93.IX, da Constituição e do Código de Processo Civil, art.458.II), e as decisões administrativas dos Tribunais terão de ser motivadas (inciso X do citado art.93), a fortiori, **deverão sê-lo os atos administrativos oriundos de qualquer dos outros Poderes(g.n)**" Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, página 394-5, 25ª Edição.





PA 62111/19

Fls. 590

Rubrica:

PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. É o parecer opinativo, S.M.J., ora submetido à Doute apreciação e deliberação da autoridade competente.

Guarulhos, 25 de junho de 2020.

Cristian David Gonçalves
Procurador Geral do Município

Procuradoria Municipal	
SJUPGM-01 AC28F	
☐	ENTRADA
☒	SAIDA
Em	29/06/2020
Bonde	





Processo n. 20050/2020
Assunto: Empréstimo CAF

À Secretaria de Governo

Ref.: Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *município de Guarulhos* para realizar operação de crédito com *a Corporação Andina de Fomento - CAF*, com possibilidade de financiamento no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), destinada ao *“Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos”*, nos termos da *Lei Municipal nº 7.807/2019*, declara-se, com base nos documentos dos órgãos técnicos competentes, acostados nos Processos Administrativos de nºs 62.111/2019 e 20.050/2020, que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei nº 7.807, de 20 de dezembro de 2019**;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, **conforme parecer técnico acostado nos autos pelo Departamento de Planejamento Orçamentário**;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **conforme documentos técnicos e atestações acostadas pelos órgãos competentes**; e





- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, **conforme documentos técnicos e atestações acostadas pelos órgãos competentes.**

CONCLUSÃO

Entendo, smj, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Guarulhos, 28 de abril de 2020.

CRISTIAN DAVID GONÇALVES
Procurador Geral do Município de Guarulhos

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito do Município de Guarulhos





Imagem do #euvalorizogru: foto de @dasilvacastrorodrigo



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

PARECER TÉCNICO
JULHO DE 2020



1

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA	4
2.1 Avaliação Técnica	4
2.1.1 Macrodrenagem e Infraestrutura Urbana e Social	4
2.1.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu	4
2.1.2 Infraestrutura Urbana	8
2.1.3 Infraestrutura Social	9
2.1.4 Gestão do Programa	12
2.2 Avaliação das fontes alternativas de financiamento	12
2.3 Condições Financeiras da Operação	13
2.4 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento	13
2.5 Situação Prevista após conclusão do empreendimento	15
2.6 Avaliação Socioeconômica	16
2.6.1 Objetivo da Avaliação Econômica	16
2.6.2 Metodologia	16
2.6.2.1 Premissas	16
2.6.2.2 Fator de Conversão	17
2.6.2.3 Indicadores	17
2.6.2.4 Metodologias Utilizadas	18
2.6.3 Avaliação Econômica	19
2.6.3.1 Custos: Implantação, Operação e Manutenção (O&M)	19
2.6.3.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu	19
2.6.3.1.2 Infraestrutura Social	20
2.6.3.1.3 Infraestrutura Urbana	20
2.6.3.2 Custo de Acidentes	20
2.6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa	20
2.6.3.4 Benefícios	21
2.6.3.4.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Infraestrutura Social	21
2.6.3.4.2 Infraestrutura Urbana	21
2.6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica	26
2.6.3.6 Análise de Sensibilidade	26

m :  2

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para operação de crédito, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP.

O Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP tem como objetivo geral ampliar a capacidade dos sistemas de drenagem e o controle de inundações, nos eventos de cheias, na bacia do rio Baquirivu-Guaçu, e promover a recuperação ambiental e social da área.

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (i) macrodrenagem e infraestrutura urbana e social; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros gastos.

Componente 1. Macrodrenagem e infraestrutura urbana e social.

- I. Infraestrutura hídrica. Inclui, entre outras, as seguintes intervenções: (i) obras de retificação do canal e dos taludes em aproximadamente 14 km do rio Baquirivu-Guaçu em ambas margens, incluindo a ampliação de aproximadamente 8 travessias existentes; (ii) requalificação de aproximadamente 500 metros da foz do rio Cocho Velho; (iii) a construção de 2 reservatórios de controle de cheias com capacidade total de aproximadamente 1.000.000 m³, e; (iv) a construção do parque linear às margens do Rio Baquirivu-Guaçu, com uma extensão aproximada de 28 km, que inclui a implantação de áreas de recreação, esporte, cultura, lazer, iluminação pública sustentável e ciclovias, entre outros.
- II. Infraestrutura urbana. Inclui as seguintes intervenções: (i) ampliação e requalificação de aproximadamente 3,5 km do corredor bidirecional da Avenida Jamil João Zarif, possibilitando o acesso ao aeroporto; (ii) ampliação e reabilitação de aproximadamente 4 km do corredor Natalia Zarif, com intervenções para a recuperação da estrutura do pavimento e construção de ciclovias e calçadas, iluminação pública sustentável, e as sinalizações horizontal e vertical; e (iii) obras de requalificação de aproximadamente 30 km de vias urbanas na área de influência do Programa, com recuperação dos pavimentos, implantação de drenagem superficial e microdrenagem, iluminação pública sustentável, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, entre outros.
- III. Infraestrutura social. Inclui as seguintes intervenções: (i) implantação de aproximadamente 345 unidades residenciais no bairro de Ponte Alta II. A CAF financiará a implantação de infraestrutura (vias, drenagem, pavimentação, iluminação sustentável, ciclovias, saneamento básico, entre outros) da área. A construção das residências corresponderá a recursos de contrapartida; e (ii) disponibilização de terrenos para a implantação de unidades residenciais (recursos de contrapartida).

Componente 2. Gestão do Programa.

- I. Supervisão e apoio ao gerenciamento do Programa. Financiará a contratação de consultorias especializadas para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras e para apoiar a gestão do Programa.



- II. Estudos e projetos. Inclui a preparação de estudos e projetos necessários para a execução do Programa. Os recursos também poderão financiar a realização de estudos socioambientais, climáticos específicos e de logística urbana.
- III. Auditoria externa. Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros gastos.

- I. Gastos de avaliação. Corresponde às despesas de avaliação da CAF, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- II. Comissão de financiamento. Inclui a taxa de financiamento da CAF para o empréstimo.

Este parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e que concluiu pela viabilidade técnico-econômico do Programa.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

2.1 Avaliação Técnica

O Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP é formado pelos componentes citados no quadro resumo a seguir. Nas seções seguintes os componentes serão detalhados mostrando seus objetivos e áreas de atuação.

2.1.1 Macrodrenagem e Infraestrutura Urbana e Social

Essa componente corresponde a execução das obras de macrodrenagem ao longo do rio Baquirivu com a canalização a céu aberto em uma extensão aproximada de 14,44 km, com largura de 20 a 45 metros. A adequação da calha do rio Baquirivu-Guaçu será executada ao longo de todo o trecho do rio no município de Guarulhos, sendo necessário o reassentamento das famílias nas áreas adjacentes, sendo que após sua execução se fará a implantação de um Parque Linear.

O sistema de macrodrenagem, será reforçado com a construção de três reservatórios de controle de cheias, oferecendo assim segurança as populações dos bairros situados na bacia, evitando ou reduzindo os danos materiais e de vidas.

Será executado também melhorias na infraestrutura urbana dos bairros com a implantação de duas vias estruturantes e das melhorias em vias públicas, calçadas e ciclovias em bairros da bacia Baquirivu-Guaçu.

2.1.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

A canalização dos cursos d'água em centros urbanos é uma intervenção necessária para aumentar a capacidade de vazão de córregos em áreas que sofrem com enchentes, solapamento das margens e erosão. A realização desse tipo de obra exige um projeto que considere as características hídricas do local. Também requer a superação de uma série de desafios técnicos, da necessidade de reduzir interferências urbanas a imprevistos geotécnicos. Os esforços são sempre no sentido de garantir uma intervenção eficaz e com o mínimo impacto ambiental.

A necessidade de produzir canalizações ambientalmente mais sustentáveis vem induzindo mudanças na forma de se projetar e executar esse tipo de obra. Uma tendência é prover intervenções mais suaves. Isso pode ser feito com ações como a utilização de revestimentos



4

permeáveis (gabiões com geotêxteis, por exemplo), a preservação da curva natural do córrego, a ampliação das áreas verdes e a construção de piscinões em pontos estratégicos.

O projeto deve também lançar mão de informações consistentes sobre a bacia hidrográfica em questão, bem como da geotecnia local.

O conhecimento das condições climáticas também é decisivo para o sucesso da obra. As condições de hidrologia do local vão determinar, por exemplo, a área total a ser ampliada, a necessidade de reservatório de controle de enchentes e a preservação das várzeas.

Ampliação da calha do Rio Baquirivu-Guaçu

Esta intervenção, a Ampliação do Canal do Rio Baquirivu-Guaçu, em ambas as margens, com extensão de 14,44 km está prevista no Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê (PDMAT), visa a ampliação do leito maior do Rio a partir do rebaixamento das várzeas hoje aterradas, para atendimento de vazões de TR=100 anos. Está prevista a recuperação da mata ciliar nos trechos sob intervenção. Os canais adotados são preferencialmente escavados em solo e possuem seções trapezoidais com taludes de inclinação 1V:2H, com canal de base de concreto e taludes em gabião, para estabilizá-los e restringir as velocidades de escoamento a cerca de 2 m/s, velocidade que obedece a uma das premissas fundamentais adotadas pelo PDMAT no sentido de limitar velocidades e evitar a transferência das cheias para jusante. Considerando que as declividades dos cursos d'água em questão são, em geral, superiores as requeridas, foram introduzidos degraus ao longo dos talwegues, onde tais dispositivos serão devidamente protegidos e dotados de sistemas de dissipação de energia. Propõem-se as seguintes premissas:

O projeto deverá apresentar leito menor, capaz de escoar as vazões de base, e leito maior, uma várzea rebaixada mais larga, responsável pelo armazenamento durante as cheias;

No leito menor, devem ser utilizados materiais que combinem resistência, rugosidade e permeabilidade alta, de preferência gabião.

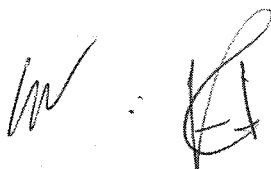
A seção típica do canal a céu aberto terá taludes revestidos de gabião tipo colchão com grama acima da cota do nível d'água e protegido com concreto fck=25 mpa abaixo desta cota; guarda corpo de proteção em toda sua extensão; no leito concreto provido de drenos armados com telas de aço, sob lastro de concreto magro, assentado em aterro compactado, removendo o solo mole existente.

Para execução desta obra será necessário o Reassentamento de famílias que estão irregularmente as margens do Rio Baquirivu-Guaçu, em áreas de alto risco. Essa situação é restrita a um pequeno trecho da calha do Rio Baquirivu-Guaçu, com cerca de 200 metros de extensão, com uma previsão de 345 famílias a serem reassentadas.

Ampliação da Foz do córrego Cocho Velho

Esta intervenção visa à ampliação do leito maior do Rio a partir do rebaixamento das várzeas hoje aterradas em uma extensão de 500m. Está prevista a recuperação da mata ciliar nos trechos sob intervenção.

A seção típica terá as mesmas características da seção de ampliação da calha do Rio Baquirivu-Guaçu.



Construção de Reservatórios de Controle de Cheias

Estes reservatórios situam-se na confluência do córrego Tanque Grande com o córrego Água Suja, antes de encontrar o rio Baquirivu, entre a rua Cana Verde e o Jardim Malvinas. Para sua implantação não será necessária nenhuma desapropriação.

O reservatório tem a configuração "on-line" com canais de base trapezoidais (córregos Tanque Grande e Água Suja) em gabião colchão revestido de concreto. A estrutura de controle é constituída de barragem seca de terra, com a vazão de base passando por orifício de fundo na forma de galeria de concreto moldada in loco, com 1 célula de dimensão de 2,00 x 2,00m.

A crista da barragem estará implantada na cota 740,00 m, enquanto o vertedouro, em concreto e de largura de 50 metros, estará na cota 739,00 m.

Os taludes da barragem terão inclinação 1(V):3(H) e serão protegidos a montante por material granular e a jusante por grama.

A barragem será implantada a partir do terreno natural, em torno da cota 736,0 m, necessitando de escavações abaixo desta cota, para a execução da trincheira de vedação do lado montante. Neste reservatório será necessário dique a partir desta cota até a cota 740,00m de modo a garantir o volume necessário de reservação.

A base da trincheira de vedação terá 5,0 m de largura e será assentada em cotas variáveis, de 730,0 a 732,90 m, em função do topo do solo residual, de forma a permitir o controle da percolação de água no subsolo da barragem.

O maciço da barragem será provido de filtros de areia lavada, vertical e horizontal, localizados no lado jusante, para captar a água proveniente da percolação no maciço de terra, a partir do nível máximo do reservatório, na cota 739,00 m. O filtro vertical terá 0,50m de espessura e o horizontal terá 0,50 m. No pé da barragem a jusante, será construída trincheira drenante, para a captação das águas de percolação provenientes do filtro horizontal e da fundação.

A proteção do talude de montante será constituída pelas camadas: areia lavada com 0,40 m de espessura, pedrisco com 0,40 m, e mais superficialmente será implantado camada de enrocamento com 1,0 m de espessura.

A estrutura do vertedouro é de concreto armado, dimensões em planta são de 50 x 40 m. Do ponto de vista da concepção estrutural, os blocos acima são constituídos de uma laje de espessura média em torno de 1,50 m.

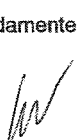
Foi projetado parque linear ao redor do reservatório, nas áreas não inundáveis.

É previsto gradeamento na forma de pilotis de concreto, de modo a evitar que objetos de maior dimensão (ex: sofás, carcaças de automóveis) possam interromper o funcionamento do orifício de fundo, tanto no córrego Tanque Grande como no Água Suja.

O fundo do reservatório consistirá em solo natural e rachão. Previu-se vias de serviço (com uso de ciclovia e pista de caminhada/corrida) em todo o perímetro dos pés dos taludes e também as margens do canal de base.

Todo o perímetro do reservatório terá fechamento em alambrado, com acesso através de portão pela rua Cana Verde e pela Estrada Municipal, no Jardim Malvinas, sob a linha de alta tensão.

O volume total destes reservatórios será de aproximadamente 1.000.000 m³.



6

Implantação do Parque Linear Várzeas do Baquirivu-Guaçu

O Parque Linear do Baquirivu-Guaçu deverá ser implantado de forma a cumprir os seguintes objetivos:

- Controle de cheias seguindo as diretrizes estabelecidas pelo PDMAT 1 e 2, corroboradas pela versão do PDMAT 3;
- Proteção das áreas remanescentes de várzea contra a ocupação irregular, buscando consolidar a função original de área de inundação;
- Utilização do parque como área de lazer e entretenimento a partir da implantação de equipamentos para uso coletivo.

A implantação de parques lineares visa a reestruturação do tecido urbano ao redor das áreas de várzea a serem preservadas, estabelecendo funções adicionais para esses espaços públicos, e prevenindo novas invasões.

Dentro desta filosofia, as funções podem ser incorporadas as condições específicas de cada área, do ponto de vista de seu tamanho e de sua topografia, de sua inserção em áreas urbanas mais ou menos consolidadas, das características socioeconômicas de sua população, e da dotação de seu entorno. No caso do Parque Linear do Baquirivu-Guaçu, cuja extensão da parte a ser executada pela Prefeitura de Guarulhos será de 20 km, considerando ambos os lados da ampliação do canal a céu aberto do rio Baquirivu-Guaçu, serão implantados passeios, áreas de estar, áreas para prática de ginástica, playgrounds, pistas de skate, mesas de jogos e estudos, quadras esportivas e iluminação pública.

No conjunto que constitui o Parque Linear, foram ainda dispostos os equipamentos na forma de mobiliário, tais como bancos lineares, mesas com bancos, bicicletários, iluminação pública com lâmpadas de led, recipientes para coleta seletiva de lixo e lixeiras para fixação em pequenos postes. Além disso, será construído uma ciclovia em concreto 25 Mpa, com acabamento em concreto tipo "bambolê" com 2,50, de largura, em uma extensão de 20 km, nos trechos em que for possível sua implantação.

Propõem-se as seguintes premissas:

- Manutenção da faixa de várzea mesmo na ocasião de abertura de novas vias ou loteamentos, buscando-se sempre a manutenção da amplitude original;
- Nos casos em que a qualidade da água é aceitável, de acordo com as necessidades, será previsto a implantação de equipamentos públicos de lazer e recreação nos locais de várzeas rebaixadas, locais adequados à possibilidade de inundação periódica;
- Execução de faixas carroçáveis laterais com pavimentos porosos, associados a áreas permeáveis e vegetadas adequadamente para controle da poluição difusa.

Vale salientar que o Parque Linear do Baquirivu-Guaçu como um todo incluindo a gleba com a área de lazer, descrita acima, receberá espécies nativas na sua quase totalidade além de espécies frutíferas, que também se encarregarão de atrair a avifauna para o conjunto projetado.

As espécies foram distribuídas ao longo dos 20 km de parque linear de acordo com os espaços disponíveis, sendo as árvores de grande porte locadas em áreas mais amplas, as de médio e pequeno porte em trechos mais estreitos. Cabe ressaltar que as espécies hidrófitas, foram implantadas em locais mais sujeitos a ação das águas, basicamente nos locais de inundação periódica, onde foi possível.



7

2.1.2 Infraestrutura Urbana

Está previsto a implantação de vias estruturantes e melhorias em vias locais de bairros que são afetados pelas constantes enchentes, indicadas no PDMAT, voltadas para a melhoria da acessibilidade ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao Rodoanel e a interligação entre bairros do município.

Corredor Viário - Avenida Jamil João Zarif

Este corredor viário, com extensão de 3,5 km em mão dupla está integrado ao projeto viário que visa a interligação do município ao Rodoanel, sendo alternativa de acesso a rodovia Hélio Smidt do Aeroporto Internacional de Guarulhos. A existência de uma via de tal natureza funciona como uma barreira de contenção de invasões e ocupações irregulares do perímetro do Parque Linear, como tem demonstrado a experiência do Parque Ecológico do Tietê, com a rodovia Ayrton Senna.

Prevê-se a construção e melhorias de três faixas por via de mão de dupla, onde uma das faixas será exclusiva para utilização de transporte público. No projeto estão incluídos todos os dispositivos de microdrenagem. A Avenida Jamil João Zarif será composta também de ciclovia, passeio público, guia, sarjeta e drenagem superficial e profunda. Terá uma largura de 21m, sendo dotado de sinalização horizontal e vertical. Para melhorar a funcionalidade do pavimento da via, será feita a troca de solo do subleito, e recomposto a sub-base e base. Terá ainda, a implantação de paisagismo e arborização, além de calçadas com acessibilidade universal.

A Avenida Jamil João Zarif é também um importante corredor de ligação para diversas vias de bairros em Guarulhos, em especial ligação entre os bairros do Taboão com Haroldo Veloso. Importante via de acesso ao rodoanel.

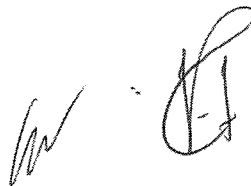
Corredor Viário - Avenida Natalia Zarif

A Avenida Natalia Zarif tem duas faixas por via de mão de dupla com largura de 20,80m e uma extensão total de 4,0 km. Devido as inundações encontra-se hoje com uma das faixas de ligação a rodovia Hélio Smidt parcialmente interditada. Deverá ser feito melhorias nessa via para recompor sua estrutura e dotá-la de proteções. Será composta de ciclovia, passeio público, guia, sarjeta, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical. Recuperada a estrutura do pavimento, será uma importante via de acesso dos bairros do município ao rodoanel.

Melhorias das vias públicas, calçadas e ciclovias em bairros da bacia Baquirivu-Guaçu

Estão previstas obras de pavimentação de vias públicas que são afetadas pelas inundações recorrentes, incluindo melhorias na acessibilidade de passeios e calçadas, ao longo de diversos bairros da bacia Baquirivu-Guaçu. Será requalificada a estrutura do pavimento de vias já implantadas, com implantação de drenagem superficial e profunda, inclusão de dispositivos de acessibilidade e sinalização. Não está prevista desapropriação para execução destas obras.

Serão objeto dessa intervenção 30 km de vias nos seguintes bairros: Bonsucesso, Taboão-Jardim Marilena, São João, Cidade Seródio, Presidente Dutra, Jardim das Nações, Cidade Industrial, Cecap, Lavras, Sadokim, Várzea do Palácio, Bananal-Malvinas, Aracília, região com uma população total de 330 mil habitantes.



2.1.3 Infraestrutura Social

Será implantado para receber as famílias a serem reassentadas das áreas de risco, um loteamento em terreno pertencente a Prefeitura de Guarulhos. Esse reassentamento é condição à realização das intervenções de macrodrenagem nas áreas previstas, algumas delas hoje irregularmente ocupadas.

Previamente ao reassentamento, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, por meio de equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos, fará diversas reuniões com a comunidade, esclarecendo sobre as etapas, escopo e prazos do programa. Contará para isso, com o apoio técnico da Secretaria de Habitação e da Defesa Civil. Concomitantemente, a referida Pasta procederá ao cadastramento das famílias que fizerem jus a programas sociais. Importante salientar que como se trata de área de risco irregularmente ocupada, as famílias implicadas já são objeto de constante apoio, inclusive com a intervenção da Defesa Civil, a título de orientação e ajuda, quando de incidentes.

Pelo fato de as 345 famílias implicadas hoje ocuparem irregularmente algumas áreas abrangidas no escopo nas ações de macrodrenagem, não se aplicará desapropriação e indenização, sendo as famílias removidas para os lotes habitacionais previstos no projeto, localizados no Bairro Jd. Ponte Alta II, distante cerca de 7 km do local onde hoje residem.

O cronograma de intervenções do Programa será executado de tal forma que as famílias sejam reassentadas para os lotes habitacionais tão logo esses sejam implementados, liberando as áreas ocupadas para o prosseguimento das intervenções de macrodrenagem, não sendo assim, em primeiro momento, necessária a concessão de aluguéis sociais às famílias. Contudo, na eventualidade de intercorrências pontuais no ritmo das obras, por fatores imprevistos, a Secretaria de Habitação conta em sua dotação orçamentária com a regular previsão de concessão de aluguéis sociais, e priorizará a destinação dos mesmos para as famílias residentes nas áreas de risco.

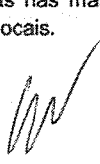
Implantação de Unidades Residenciais – Loteamento Ponte Alta II (345 und)

A Implantação de Unidades Residenciais - Loteamento Ponte Alta II, visa transferir famílias de loteamentos irregulares de alto risco localizados na calha do rio Baquirivu-Guaçu, garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos.

Com essa ação será possível executar as obras de macrodrenagem e controle de enchentes que afetam não só essas famílias, mais também uma população estimada em 326.799 habitantes, que são diretamente afetadas pelas inundações. O total das pessoas a serem reassentadas representa cerca de 0,5% da população a ser beneficiada pelas obras.

Com esse reassentamento de famílias, será possível também a recuperação e preservação de áreas de proteção ao longo do rio Baquirivu-Guaçu com a implantação do Parque Linear, que também tem o objetivo de consolidar uma ocupação da área ao longo das margens do rio, evitando assim ocupações irregulares e de risco.

A realocação da população para as unidades residenciais, será feita de forma única, não tendo reassentamentos provisórios, nem indenização ou aluguel social. No planejamento de execução das obras de ampliação da calha do rio Baquirivu, a execução das obras do loteamento será priorizada, e somente serão executadas obras nas margens do rio após a completo Reassentamento das 345 famílias que ocupam esses locais.



9

A área destinada com a finalidade de reassentamento pertence a prefeitura de Guarulhos e os projetos de infraestrutura do loteamento já estão concluídos. A publicação do edital das obras do loteamento será publicada, assim que a recomendação para obtenção de financiamento externo for emitida.

O órgão responsável pela ação do reassentamento é a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SDAS, da prefeitura de Guarulhos.

Na realização do trabalho técnico social junto às famílias da área do Baquirivu a SDAS utiliza as diretrizes e definições da política pública para reassentamentos de famílias, descritas no Plano de Reassentamentos Involuntário - PRI, onde como primeiro passo, é feito uma leitura prévia dos indivíduos, com o desenvolvimento de ações que respeitem as particularidades das famílias, com olhar diferenciado para aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dos idosos e das pessoas deficientes que residem no local. Importante salientar que a prefeitura de Guarulhos tem experiência significativa em reassentamentos de famílias em áreas de risco.

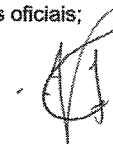
Serão realizadas as seguintes ações:

- Reuniões com as lideranças e comunidade local para tratar da demanda a ser removida da área de intervenção;
- Selagem e arrolamento dos imóveis;
- Cadastramento socioeconômico da demanda a ser removida da área de intervenção;
- Plantões sociais na própria área de intervenção para sanar dúvidas sobre a forma de como será realizada a realocação e sobre pendências cadastrais;
- Orientação as famílias sobre as estratégias de remoção;
- Orientações as famílias sobre as mobilizações de partida para agendamento das mudanças.

O trabalho está sendo realizado visando com o objetivo de despertar o senso de pertencimento das famílias em suas novas moradias.

O projeto do Loteamento prevê a execução de 345 lotes residenciais com as seguintes infraestruturas:

- Lotes residenciais com áreas verdes;
- Áreas de compensação;
- PEV/LEV - Posto de entrega voluntária onde a população encontra contêineres para colocar os lixos recicláveis;
- UPA - unidade de pronto atendimento de saúde;
- Escola e creches;
- Quadra esportiva;
- Área comercial mais estacionamento;
- Calçada (piso concreto) e Calçada (piso jardim);
- Arruamento, pavimentação e drenagem.
- Implantação de redes de água e de coleta de esgoto
- Execução de redes de drenagem de águas pluviais e de córregos;
- Melhorias viárias para veículos e pedestres, com pavimentação e abertura de ruas e vielas, possibilitando, não só a melhoria de acesso aos moradores, como o tráfego de ônibus, ambulâncias e caminhões de coleta de lixo, entre outros veículos oficiais;



10

- Execução de obras de contenção e estabilização de encostas, para eliminação de áreas de risco;
- Obras de recuperação ambiental e paisagismo;
- Obras de iluminação pública;
- Criação de áreas de lazer e centros comunitários.

Além disso, para as famílias que serão reassentadas e que precisam ser deslocadas devido aos riscos de inundação, haverá, além das unidades habitacionais em área segura e com infraestrutura, o acompanhamento social, ações de educação ambiental e será entregue a unidade com a regularização fundiária.

RESUMO GERAL

(i) número de famílias a serem reassentadas

345 famílias

(ii) situação do cadastro

Cadastro das famílias na área de risco a serem reassentadas já elaborado

(iii) local onde serão reassentadas

Diante do alto grau de risco das pessoas e famílias que ocupam área objeto do Programa que sofre constante inundações (foram registradas 88 ocorrências entre 2012 e 2019), foi proposto a retirada e o reassentamento desses indivíduos para áreas seguras no município de Guarulhos. Determinada ação obedecerá aos preceitos que orientam para critério de habitabilidade.

O Local do reassentamento é no Loteamento Ponte Alta II, situa-se próximo ao local onde a população reside em condições de alto risco. O empreendimento conta com uma infraestrutura que atende todas os critérios para moradia e área de reassentamento adequados aos pressupostos de vida com qualidade, conforme a seguir:

- A área escolhida apresenta as seguintes características:
- É próxima ao atual local de residência da população e está inserida na malha urbana;
- Tem infraestrutura urbana;
- É próxima a serviços públicos.

(iv) situação fundiária

O Terreno onde será feito o reassentamento das famílias é de propriedade da Prefeitura de Guarulhos.

(v) reassentamento voluntário ou involuntário

O reassentamento é involuntário

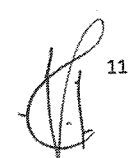
(vi) instrumento legal previsto e necessário

Decreto de utilidade pública da área.

(vii) reassentamento

O órgão responsável pelo reassentamento e pelo aporte de recurso Secretaria Municipal de Habitação.

(viii) trabalho social



11

O órgão responsável pelo reassentamento e pelo aporte de recurso será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

2.1.4 Gestão do Programa

O Programa será gerenciado por uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), composto por uma equipe multidisciplinar de profissionais capacitados da Secretaria do Governo, de Obras, da Habitação, da Assistência Social, do Meio Ambiente e da Fazenda. A UGP atuará no desenvolvimento, monitoramento e fiscalização da execução das obras, considerando o cronograma proposto.

2.2 Avaliação das fontes alternativas de financiamento

O município de Guarulhos, após avaliar os diversos bancos de desenvolvimento, selecionou como melhor agente financiador, a Corporação Andina de Fomento - CAF para o seu financiamento. A instituição se diferencia por sua agilidade, taxas e condições competitivas de mercado. O município mantém uma articulação permanente com a CAF, a qual, desde a primeira reunião, deu prioridade ao programa, apresentando-se com elevado interesse para apoiar o município, demonstrando ter um conhecimento do problema, pois financia o Estado de São Paulo em um programa que tem ações complementares. A CAF manifestou interesse em apoiar esse Programa, através do Ofício CAF BR/181/2019 de 16 de outubro de 2019, oficializando seu apoio para financiar as ações do programa.

Além disso, a crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), torna complexa uma operação deste porte, como pretende a Prefeitura Municipal de Guarulhos. Os convênios com o Governo Federal e o Governo Estadual, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente.

Assim, buscar financiamentos de maior vulto junto ao BNDES, BB e CEF está inviável, visto que as linhas de crédito disponíveis são de baixo aporte e de condições financeiras não atrativas, para a amplitude de ações que Guarulhos precisa desenvolver a curto prazo.

Neste contexto, a alternativa mais factível foi buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento que o Município precisa. No âmbito internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- New Development Bank - NDB
- Corporação Andina de Fomento - CAF

OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF

Na avaliação do município a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, garantindo a qualidade técnica, são os principais fatores para que o município opte por um Agente Financeiro, principalmente pela urgência e necessidade das intervenções. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes ao de Guarulhos, e em especial a do Programa junto ao DAEE do Governo de São Paulo, mostraram que a CAF é um

organismo que tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa. Acrescido a isso, a CAF tem uma atuação significativa na região, em Programas de Infraestrutura, o que lhe confere um grande conhecimento local, principalmente em questões ligadas ao saneamento e mobilidade, que vem sendo o principal objeto destes Programas.

COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CAF EM RELAÇÃO AO BID, NDB e BIRD

Com base nas informações recentes de Programas pleiteados por diversos município para serem financiados pelos agentes multilaterais de crédito, obtidas pelo SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, observa-se que as condições financeiras apresentadas pela CAF estão dentro da possibilidade de pagamento do município, e não tem diferenças significativas as das apresentadas pelos os outros bancos, BID, NDB e BIRD.

2.3 Condições Financeiras da Operação

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivú-Guaçu de Guarulhos que será constituído de projetos interligados, contemplando a duplicação da Avenida Jamil João Zarif, com ciclovia e corredor de ônibus, possibilitando loteamentos sociais no bairro Ponte Alta com saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socio ambiental.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2020.
- Ano de término da operação: 2038.

2.4 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento

As ações previstas no Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivú-Guaçu em Guarulhos, para solucionar os problemas diagnosticados nos Estudos e Planos Diretores, no que se referem as questões de macrodrenagem e infraestrutura urbana e social, foram definidas com base nas indicações de intervenções constantes nesses



13

documentos, levando-se em consideração o caráter de prioridade e necessidade emergencial da intervenção.

As componentes, subcomponentes e projetos do Programa, levam em consideração as indicações destes Estudos e Planos Diretores, que determinam os problemas a serem solucionados, os locais destas intervenções, indicações para onde a cidade está crescendo, seu adensamento populacional, as áreas de riscos de movimentos gravitacionais e de inundações e a necessidade da de infraestrutura social em áreas de maior vulnerabilidade social.

O município na questão de saneamento tem que investir em ações de macrodrenagem, que tem um caráter emergencial em determinadas áreas do município. Já os investimentos na infraestrutura urbana, tem aspectos mais amplos de atuação na área territorial do município, com diversas vias estruturantes, que visam desenvolver economicamente diversas áreas indicadas no Plano Diretor Municipal, com capacidade de aumentar o desenvolvimento econômico do município. Os investimentos em Infraestrutura Social, são localizados principalmente nas áreas de riscos de inundações.

Assim, serão descritas a seguir as questões de Benefícios esperados das ações do Programa.

SANEAMENTO: MACRODRENAGEM

Benefícios Esperados

Com as intervenções previstas no Programa se espera:

- Reduzir as inundações e enchentes nos bairros identificados
- Reduzir as perdas materiais da infraestrutura pública e do patrimônio da população
- Preservar as várzeas não urbanizadas numa condição que minimize as interferências com o escoamento das vazões de cheias, com a sua capacidade de armazenamento e com os riscos de desabamentos e inundações.
- Minimizar os problemas de erosão e sedimentação
- Conservar as nascentes e áreas de preservação permanente (APP's)
- Reduzir o percentual de doenças relacionadas com a água
- Evitar a paralisação do transporte público e privado nos momentos de chuvas intensas
- Promover a sustentabilidade ambiental

INFRAESTRUTURA URBANA

Benefícios Esperados

Com as intervenções previstas no Programa se espera:

- Melhoria das Vias Estruturantes
- Redução de Acidentes devido as Cheias recorrentes
- Melhoria na Acessibilidade de Passeios
- Incentivo ao Transporte Público e Transporte Ativo

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Benefícios Esperados

Com as intervenções previstas no Programa se espera:

- Retirada da população de área de risco



14

- Acesso ao lazer, esporte e convívio social
- Acesso a assistência social, para a população no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- Melhoria na qualidade de vida da população de maior vulnerabilidade social

2.5 Situação Prevista após conclusão do empreendimento

A sustentabilidade de um Programa está diretamente relacionada com demais planos e projetos localizados e desenvolvidos na cidade, criando uma relação de contribuição mútua. Ou seja, para que o Programa aqui apresentados tenha sustentabilidade do ponto de vista social, econômico e ambiental, é imprescindível que outras ações estejam sendo pensadas e realizadas em um contexto mais geral, direcionadas para as questões urbanísticas e ambientais da cidade.

Com base nesse entendimento, a Prefeitura Municipal de Guarulhos vem procurando manter investimentos em manutenção de seus ativos em obras tais como: sistema viário, espaços públicos e infraestrutura dentre outras, proporcionais a tipologia/escala/valor das obras implantadas.

No que se refere ao Sistema Viário e de Drenagem, anualmente a pavimentação e drenagem desse sistema é recomposta de forma a manter a qualidade destas obras. O serviço de jardinagem do canteiro central é mantido de forma regular a cada mês. Os elementos da drenagem superficial e profunda são regularmente limpos e desobstruídos. No tocante aos espaços públicos, semanalmente são varridos, bem como são realizadas as manutenções dos jardins com poda e aguação. Além disso, anualmente, o orçamento municipal destina valores relacionados a manutenção de sistema viário, drenagem e espaços públicos. Para o ano de 2020, o orçamento municipal destina uma verba específica para obras e melhorias nas vias e espaços públicos da cidade.

A Prefeitura Municipal de Guarulhos tem, em relação às ações do Programa de Macro drenagem e Controle de Enchentes do rio Baquirivu-Guaçu, pessoal qualificado que poderá ser eventualmente apoiado, conforme as necessidades, por funcionários contratados por tempo determinado e para uma tarefa específica.

O Programa contará na fase de operação e manutenção das intervenções executadas pelo Programa com a atuação direta de quatro Secretarias: Governo, Obras, Habitação e Assistência Social. Complementarmente, as Secretarias de Fazenda e de Meio Ambiente serão responsáveis para os assuntos referentes a suas atribuições.

Os custos das obras de macro drenagem e sistema viário já contam com estrutura de operação e manutenção própria, não sendo previsto nenhuma contratação adicional ou incremento de dotação orçamentária. A melhoria das drenagens e a retirada da população de áreas de risco trará uma redução dos gastos municipais de operação e manutenção.

As melhorias urbanísticas decorrentes da implantação do Parque Linear Várzeas do Baquirivu-Guaçu, incluindo equipamentos de lazer e convívio social, tem o potencial de atrair a comunidade à apropriação dos espaços públicos disponibilizados, hoje inexistentes ou degradados, de tal forma a se sentir estimulada à preservação do local, o que é por si só um fator potencial de redução de despesas de custeio relativas a medidas corretivas com vistas à mitigação da ociosidade e degradação.

De forma geral, o Programa irá reduzir significativamente os eventos de cheias na bacia, aumentando sua capacidade de armazenamento de água, melhoria na qualidade de vida da população, solução para população afetada pelas cheias, na redução do surto de doenças de veiculação hídrica, na diminuição de congestionamento em avenidas e rodovias da região, principalmente aquelas que fazem ligação com o Aeroporto Internacional de Guarulhos, recuperação e proteção das áreas de várzeas do rio, reconstituição da área verde e da mata ciliar, utilização do parque como área de lazer e maior desenvolvimento econômico e social do município.

2.6 Avaliação Socioeconômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

2.6.1 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos (Programa Rio Baquirivu-Guaçu) no Estado de São Paulo, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflita o custo de oportunidade do investimento.

2.6.2 Metodologia

2.6.2.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto
- Custo de Manutenção e Operação: Custo fixo anual fornecido pela Prefeitura de Guarulhos;



2.6.2.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos, deverão ser avaliados, ou estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução dos impostos.

Os valores orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5% (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10% (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total,

2.6.2.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

Bj = Benefício no ano j;

Ij = Investimento no ano j;

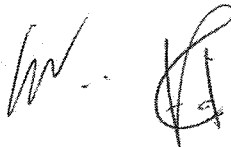
O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.



17

2.6.2.4 Metodologias Utilizadas

Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

No caso das ações de adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu, foi utilizada a metodologia de comparação entre os benefícios e os custos de implementação dos projetos de infraestrutura, adotando como benefício quantificável a eliminação do custo médio anual da Prefeitura de Guarulhos (recorrente) para reduzir os efeitos danosos das enchentes na cidade de Guarulhos.

Os benefícios esperados das intervenções no Rio Baquirivu-Guaçu, além da redução dos problemas causado pelas enchentes, deverão gerar impactos, não apenas melhorando a acessibilidade dos residentes das áreas vizinhas, que terão acesso a espaços públicos de qualidade, mas também das pessoas que poderão visitar e utilizar os mobiliários públicos e as instalações dentro da área do parque a ser implantado.

Além de aprimorar a qualidade física e estética dos bairros, oferecendo aos residentes locais de recreação, recursos visuais e locais onde poderão reunir-se, a modernização do Parque contribuirá para melhorar a segurança pública e a conectividade. Além disso, as pessoas que moram em bairros mais distantes também serão beneficiadas, quer utilizem o Parque ou não.

Haverá ainda benefícios indiretos, como os relacionados à saúde pública, formação de comunidades e desenvolvimento de jovens.

Por fim, é possível prever que as intervenções irão ajudar a impulsionar o desenvolvimento econômico da área, como âncora para a revitalização urbana e gerando oportunidades para o envolvimento do setor privado.

Como estimativa dos benefícios do Parque Linear do Rio Baquirivu, foi considerado que o valor dos parques verdes para a qualidade de um bairro é com frequência medida através da valorização dos imóveis, e a literatura revela uma ligação importante entre o valor dos imóveis e a proximidade de espaços verdes.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo do parque linear (20 km), uma vez que o projeto beneficia também toda a área afetada pelas enchentes do Baquirivu-Guaçu, numa faixa de 100 metros de cada margem do perímetro do parque. Diante da falta de dados, não foi conduzido qualquer estudo do preço hedônico. Foi definido um percentual de valorização 10%, presente na literatura e em outras avaliações econômicas de projetos financiados por organismos internacionais de fomento.

Infraestrutura Urbana

Para as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.



18

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Infraestrutura Social

Na avaliação econômica foi considerado o custo para implantação do Loteamento e os mesmos benefícios da eliminação dos custos com as enchentes aplicados na avaliação dos projetos de Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu.

2.6.3 Avaliação Econômica

2.6.3.1 Custos: Implantação, Operação e Manutenção (O&M)

2.6.3.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

Custo das Obras (Financeiro): R\$318.333.323,32 (US\$1,00 igual a R\$4,10)

Custo Econômico: R\$ 318.333.323,32 x 0,821 = R\$261.351.658,44 (em 4 anos)

19

Segundo a Prefeitura de Guarulhos, a Secretaria de Obras estima um Custo de Operação e Manutenção (O&M) na ordem de 5% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R\$ 13.067.582,92 ao ano.

2.6.3.1.2 Infraestrutura Social

Custo do Loteamento (Financeiro): US\$12.603.507,06, equivalentes a R\$51.674.378,95 (US\$1,00 igual a R\$4,15)

Custo Econômico: R\$51.674.378,95 x 0,821 = R\$42.424.665,11 (em 4 anos)

Custo de Operação e Manutenção (O&M): estima-se que será de 2% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R\$ 848.493,30 ano.

2.6.3.1.3 Infraestrutura Urbana

Custo das Obras (Financeiro): US\$23.052.135,18, ou US\$277.736,57 por km

Custo Econômico: US\$23.052.135,18 x 0,821 = US\$18.925.802,98, ou US\$228.021,72

Custo Econômico equivalente a R\$77.595.792,22 (em 4 anos)

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (microrrevestimento quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco quando houver).

2.6.3.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)			
Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R\$) ¹	Custo médio (R\$) ¹
Com fatalidade	6.742	4.340.475.739	645.762,94
Com vítimas	82.458	5.621.631.496	68.182,71
Sem vítimas	99.933	2.305.213.306	23.062,97
Total	189.133	12.268.320.541	72.798,31

Fonte: Ipea, Denstrac e ANTP (2006), com atualização da base de acidentes da PRF (2014).
Elaboração: Os autores.
Nota: ¹ Valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

2.6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

20

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO ₂	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

2.6.3.4 Benefícios

2.6.3.4.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Infraestrutura Social

Como benefício quantificável foi utilizado a eliminação do custo médio anual da Prefeitura de Guarulhos (recorrente) para reduzir os efeitos danosos das enchentes na cidade de Guarulhos. Segundo informações da Secretaria de Obras da Prefeitura de Guarulhos, o Rio Baquirivu possui 15 afluentes de relevância, com uma extensão total de aproximadamente 75,00 Km, e para fazer o desassoreamento de forma eficaz desta malha hidrográfica, o serviço custa anualmente o valor aproximado de R\$ 70.000.000,00. Também foi incorporado no custo das enchentes, o valor anual de R\$205.614,67 com assistência humanitária, informado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de Guarulhos.

Como benefício pela implantação do Parque Linear (28 km de extensão) foi considerada a valorização imobiliária de 10% (como contribuição de melhoria) dos terrenos margeados a 100 do Rio Baquirivu calculado da seguinte forma:

Área beneficiada: 28.000 m x 100 m x 2 (nas duas margens)

Total: 5.600.000 m²

Como as intervenções abrange quase todas as áreas da cidade, na avaliação foi adotado como valor do m² dos imóveis a média dos valores constantes da Tabela VI, anexo da Lei Municipal nº 16.768 de 21/12/2017, que resultou em R\$1.186,00/m²

O valor total dos imóveis é de 4.000.000 m² x R\$847,15/m², que é igual a R\$4.744.000.000,00

A valorização de 10% para os dois primeiros anos após o empreendimento é igual a R\$474.400.000,00.

2.6.3.4.2 Infraestrutura Urbana

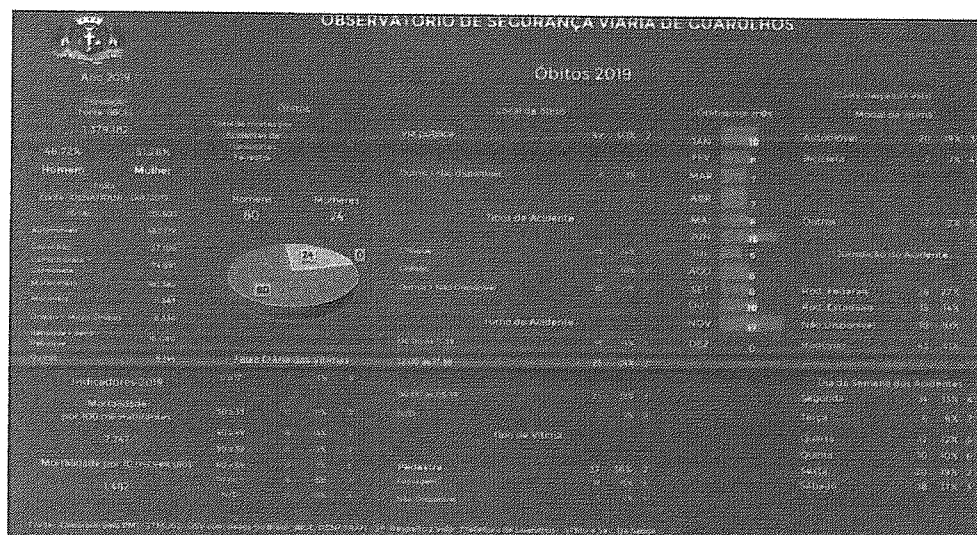
Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

Custos de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos da Prefeitura Municipal de Guarulhos no ano de 2019 disponibilizados pelo Observatório de Segurança Viária de Guarulhos (OSV-GRU), apresentando um número de óbitos igual a 104 para uma frota de 701.600 veículos.



Segundo dados da Prefeitura de Guarulhos, em 2015 a cidade contava com a seguinte estrutura viária:

- Área do Município: 319,19 km²
- Número de Vias: 5.756 vias
- Extensão da Malha Viária do Município: 2.330 km

Utilizando os dados acima, temos os seguintes dados de acidente em 2019:

Mortos: 104 por 701.600 veículos x 2.330 km, ou seja, (104 mortos/16,35) x 100.000.000 veículos-km ao ano. Dessa forma o índice de mortos resulta em 06 (seis) mortos por cada 100.000.000 veículos x km

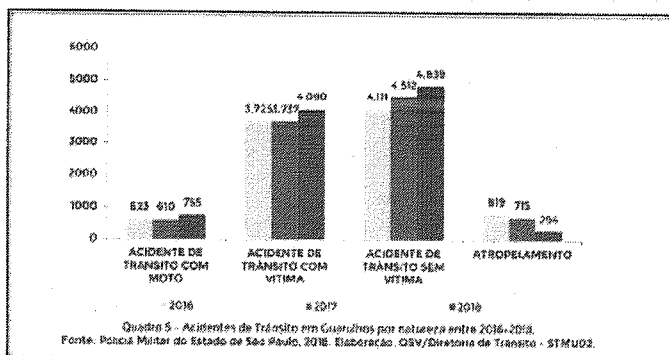
Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o percentual de 4% dos acidentes na cidade tomando por base o percentual de extensão das vias em relação ao total da malha viária (83 km em relação a 2.330 km).

Assim têm-se o seguinte quadro nas vias do Programa:

Mortos: 1 por 100.000.000 veículos x km

Para acidentes sem óbito foi utilizado quadro do abaixo de uma publicação do OSV-GRU denominado de Diagnóstico de Acidentes de Trânsito do Município de Guarulhos em 2018.

[Assinaturas] 22



Acidentes sem vítimas: 296 (4.839/16,35) acidentes por 100.000.000 veículos x km. Utilizando o percentual de 4% para as vias que serão melhoradas, temos 12 acidentes por 100.000.000 veículos x km.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004), na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para as vias estruturantes conforme tabelas abaixo fornecidas pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – SMTU da PMG, através do sua Central de Inteligência Integrada de Guarulhos – CIIG

Volume de Veículos - Natália Zarife Jamil João Zarif (Agostode 2019)

NATÁLIA ZARIF – SENT. BC – EQUIP. 196	379.127	556.882
NATÁLIA ZARIF – SENT. BC – EQUIP. 197	177.755	
NATÁLIA ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 190	555.003	780.301
NATÁLIA ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 191	225.298	
JAMIL JOÃO ZARIF – SENT. BC – EQUIP. 199	379.127	379.127
JAMIL JOÃO ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 200	307.121	
JAMIL JOÃO ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 201	191.828	498.949

VMD - Departamento De Transportes – STMU01

	PAX Mês	Veículos Mês
AV. JAMIL JOÃO ZARIF		
Municipal	1304104	33532
Intermunicipal	11308	11460
Total	1315412	449921

AV. NATÁLIA ZARIF		PAX Mês	Veículos Mês
	Municipal	616776	21840
	Intermunicipal	12255	6330
	Total	629031	28170

Para efeito de parametrização e considerando a utilização de um valor d VMD a favor da segurança, o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD ⁽¹⁾	(Veículo/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Desta forma, considerando o VMD medido pela SMTU e os valores da Tabela acima, considerou-se o VMD a ser adotado para todas as vias urbanas o valor dse 2.500 veículos em 2020 (metade do valor máximo da Via Arterial Secundária)

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Guarulhos publicada pelo OSV-GRU em 2019.

Automóvel	Caminhão	Caminhonete	Ônibus	Reboque	Moto	Total
467.178	27.306	74.901	8.336	16.080	107.799	701.600

Desta forma, o VMD utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Automóveis: 1.675 (67%)

Motos: 375 (15%)

Caminhonete: 275 (11%)

Caminhões: 100 (4%)

Reboques: 50 (2%)

Ônibus: 25 (1%)

Total: 2.500

Adotada uma taxa de crescimento de 3% para todos os tipos de veículos.

A seguir tabela com os benefícios financeiros de saída do HDM, com valores em Reais.

Tabela: Benefício com redução dos custos de transporte

Ano	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo de Acidentes
2020	0,00	0,00	0,00
2021	321.942,85	242.646,43	0,00

2022	729.674,75	589.075,26	0,00
2023	1.277.531,66	1.128.203,01	0,00
2024	9.602.006,99	3.508.972,37	4.038.642,05
2025	9.967.583,65	4.634.168,36	3.714.108,69
2026	10.632.922,99	6.260.532,14	3.415.653,92
2027	11.656.026,03	8.526.818,90	3.141.180,81
2028	13.143.414,24	11.445.847,71	2.888.764,84
2029	14.497.818,84	13.989.298,10	2.656.632,54
2030	14.343.078,19	14.289.403,96	2.443.153,03
2031	13.196.892,67	13.161.891,88	2.246.828,14
2032	12.141.025,60	12.123.926,93	2.066.279,43
2033	11.168.151,79	11.168.360,80	1.900.239,22
2034	10.271.540,35	10.288.622,01	1.747.541,50
2035	9.444.816,81	9.478.649,24	1.607.114,03
2036	8.479.030,50	8.729.914,24	1.477.971,07
2037	5.390.236,87	7.456.165,88	1.359.205,38
2038	1.411.069,09	2.025.902,57	1.249.983,57
2039	-17.103,92	-29,72	1.149.538,57

Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Tabela: Custo de Redução das Emissões de Gases do Efeito Estufa (Val. Reais)

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	1,83

2022	0,00	0,00	0,00	5,49	0,00	5,49
2023	0,00	0,00	0,00	9,15	0,00	9,15
2024	47,50	231,84	0,00	988,20	879,60	2.147,14
2025	47,50	154,56	0,00	1.076,04	879,60	2.157,70
2026	47,50	231,84	0,00	1.335,90	879,60	2.494,84
2027	71,25	309,12	96,05	1.947,12	1.759,20	4.182,74
2028	118,75	618,24	0,00	3.193,35	1.759,20	5.689,54
2029	213,75	927,36	96,05	4.897,08	2.638,80	8.773,04
2030	237,50	1.159,20	96,05	5.859,66	3.518,40	10.870,81
2031	237,50	1.236,48	96,05	6.037,17	3.518,40	11.125,60
2032	261,25	1.159,20	192,10	6.214,68	3.518,40	11.345,63
2033	261,25	1.236,48	96,05	6.394,02	3.518,40	11.506,20
2034	285,00	1.236,48	96,05	6.575,19	3.518,40	11.711,12
2035	285,00	1.313,76	192,10	6.754,53	4.398,00	12.943,39
2036	261,25	1.236,48	96,05	6.694,14	3.518,40	11.806,32
2037	190,00	1.004,64	96,05	5.821,23	3.518,40	10.630,32
2038	142,50	618,24	96,05	2.629,71	879,60	4.366,10
2039	-23,75	-77,28	0,00	-133,59	0,00	-234,62

2.6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram os seguintes:

VPL (12%): R\$352.891.788,56

TIR: 29,7%

B/C: 3,20

2.6.3.6 Análise de Sensibilidade

Efetuada uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R\$245.703.303,92

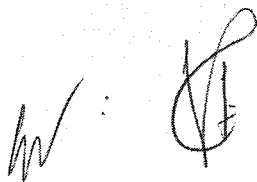
TIR: 23,9%

B/C: 2,64



26

A seguir tabela do fluxo de caixa, descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos, bem como o cronograma estimativo de execução do Programa.



27

28

Ano	Benefícios Infraestrutura Urbana				Benefícios Macrodrainagem		Total dos Benefícios (7 = soma de 1 a 6)	Investimento Infraestrutura Urbana (8)	Adequação do Sistema de Macrodrainagem do Rio Baunivivir Quilô (9)	Infraestrutura Social (10)	Total dos Custos (11 = soma de 8 a 10)	Benefício Líquido (= 7 - 11)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Valorização Imobiliária (5)	Redução das custas com problemas causados pelas enchentes (6)							
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 95.343.033,95
1	R\$ 321.941,85	R\$ 212.846,43	R\$ 0,00	R\$ 1,93	R\$ 0,00	R\$ 58.581,11	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 94.718.495,94	R\$ 94.718.495,94
2	R\$ 729.871,35	R\$ 585.073,38	R\$ 0,00	R\$ 5,99	R\$ 0,00	R\$ 1.337.57,50	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 94.718.495,94	R\$ 94.718.495,94
3	R\$ 1.277.831,95	R\$ 1.198.203,03	R\$ 0,00	R\$ 9,15	R\$ 0,00	R\$ 2.405.745,83	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 92.927.192,11	R\$ 92.927.192,11
4	R\$ 5.602.105,99	R\$ 3.905.971,92	R\$ 3.147,14	R\$ 137.200.000,00	R\$ 70.205.614,67	R\$ 324.597.387,35	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
5	R\$ 9.939.583,65	R\$ 4.614.108,36	R\$ 4.038.612,03	R\$ 237.300.000,00	R\$ 70.205.614,67	R\$ 335.733.638,05	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
6	R\$ 10.613.921,99	R\$ 6.426.331,14	R\$ 3.415.053,91	R\$ 237.300.000,00	R\$ 70.205.614,67	R\$ 350.311.714,36	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
7	R\$ 11.658.016,05	R\$ 8.618.918,90	R\$ 3.141.180,81	R\$ 1.482,74	R\$ 0,00	R\$ 353.830,15	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
8	R\$ 13.142.814,14	R\$ 11.445.847,71	R\$ 1.388.794,84	R\$ 5.889,54	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
9	R\$ 14.097.818,94	R\$ 13.899.183,10	R\$ 1.655.431,54	R\$ 8.978,04	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
10	R\$ 14.345.078,15	R\$ 14.489.403,96	R\$ 2.443.133,03	R\$ 10.079,81	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
11	R\$ 15.198.882,57	R\$ 13.161.891,88	R\$ 2.148.838,14	R\$ 11.113,66	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
12	R\$ 15.241.015,00	R\$ 12.123.916,93	R\$ 1.965.275,82	R\$ 11.143,65	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
13	R\$ 15.148.811,79	R\$ 11.168.390,23	R\$ 1.909.399,25	R\$ 11.908,26	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
14	R\$ 10.171.500,35	R\$ 10.138.821,01	R\$ 1.747.841,50	R\$ 11.711,12	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
15	R\$ 9.444.818,81	R\$ 9.478.649,24	R\$ 1.607.114,03	R\$ 12.945,99	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
16	R\$ 8.479.039,50	R\$ 8.719.912,42	R\$ 1.472.971,07	R\$ 11.800,32	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
17	R\$ 5.990.216,87	R\$ 7.745.167,86	R\$ 1.399.405,38	R\$ 11.600,32	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
18	R\$ 1.411.009,09	R\$ 2.015.907,57	R\$ 1.349.938,57	R\$ 5.045,10	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
19	R\$ 17.001,92	R\$ 39,72	R\$ 1.429.538,57	R\$ 48,334,65	R\$ 0,00	R\$ 70.105.614,67	R\$ 19.398.944,05	R\$ 45.337.914,61	R\$ 10.806.166,18	R\$ 95.343.033,95	R\$ 13.915.076,21	R\$ 13.915.076,21
TOTAL	R\$ 157.657.499,96	R\$ 139.048.276,08	R\$ 37.102.836,77	R\$ 1.531.343,34	R\$ 1.133.289.834,72	R\$ 19.398.944,05	R\$ 77.595.792,14	R\$ 470.423.481,16	R\$ 95.343.033,95	R\$ 95.343.033,95	R\$ 95.343.033,95	R\$ 95.343.033,95
WPI (20%)												
TME												
WYC												

Tabela: Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios Infra-estrutura Urbana (+10%)			Benefícios Macro-urbano (-10%)			Análise de Sensibilidade considerando uma redução de 10% nos benefícios e um acréscimo de 10% nos custos			Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção (+10%)			Benefícios Líquido (R\$ 7 - 1)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Valorização Imobiliária (5)	Redução dos custos com problemas causados pelas enchentes (6)	Total dos Benefícios (7 = soma de 1 a 6)	Investimento Infra-estrutura Urbana (8)	Adequação do Sistema de Macro-urbanização do Rio Baquarivungu (9)	Infra-estrutura Social (10)	Total dos Custos (11 = soma de 8 a 10)		
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.339.842,87	R\$ 71.871.706,07	R\$ 11.666.783,91	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85
1	R\$ 392.675,32	R\$ 220.587,68	R\$ 0,00	R\$ 1,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.264,00	R\$ 11.339.842,87	R\$ 71.871.706,07	R\$ 11.666.783,91	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85
2	R\$ 663.340,68	R\$ 533.629,10	R\$ 0,00	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197.889,64	R\$ 11.339.842,87	R\$ 71.871.706,07	R\$ 11.666.783,91	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85
3	R\$ 1.161.392,42	R\$ 1.023.659,10	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.197.889,64	R\$ 11.339.842,87	R\$ 71.871.706,07	R\$ 11.666.783,91	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85	R\$ 104.877.331,85
4	R\$ 2.735.027,27	R\$ 3.186.974,68	R\$ 3.677.493,27	R\$ 1.351,95	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 279.744.482,73
5	R\$ 4.061.439,68	R\$ 4.213.800,33	R\$ 3.742.662,16	R\$ 1.961,35	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 2.001.904.709,85
6	R\$ 5.666.799,67	R\$ 5.691.139,95	R\$ 3.103.139,95	R\$ 2.268,04	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 65.664.695,07
7	R\$ 10.596.387,30	R\$ 7.751.655,95	R\$ 2.835.618,92	R\$ 3.002,49	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 73.739.094,88
8	R\$ 19.958.538,40	R\$ 10.428.318,10	R\$ 2.618.149,95	R\$ 5.172,31	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 75.590.798,88
9	R\$ 13.179.835,31	R\$ 11.712.549,78	R\$ 2.415.140,98	R\$ 7.975,49	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 76.386.077,25
10	R\$ 13.029.161,99	R\$ 11.990.367,24	R\$ 2.141.048,21	R\$ 9.881,15	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 76.768.082,11
11	R\$ 11.937.175,16	R\$ 11.965.356,15	R\$ 2.204.572,08	R\$ 10.114,18	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 74.530.818,05
12	R\$ 11.037.286,02	R\$ 11.017.751,76	R\$ 1.872.435,84	R\$ 10.314,21	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 72.465.400,03
13	R\$ 10.157.855,26	R\$ 10.152.055,27	R\$ 1.727.490,13	R\$ 10.460,18	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 70.590.473,13
14	R\$ 9.337.763,93	R\$ 9.535.382,74	R\$ 1.588.674,05	R\$ 10.846,27	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 68.905.979,47
15	R\$ 8.586.197,10	R\$ 8.616.963,85	R\$ 1.481.021,75	R\$ 11.096,23	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 67.941.532,63
16	R\$ 7.702.209,55	R\$ 7.939.185,67	R\$ 1.244.610,07	R\$ 10.733,02	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 65.615.440,15
17	R\$ 6.980.215,34	R\$ 6.978.332,61	R\$ 1.135.647,23	R\$ 9.969,18	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 61.439.455,36
18	R\$ 1.481.790,08	R\$ 1.841.719,61	R\$ 1.135.348,75	R\$ 9.969,18	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 57.496.439,80
19	R\$ 15.549,02	-R\$ 27,02	R\$ 1.045.033,05	-R\$ 213,29	R\$ 15.635.365,64	R\$ 65.823.186,06	R\$ 95.623.186,06	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,21	R\$ 933.341,63	R\$ 15.307.683,84	R\$ 15.307.683,84	R\$ 49.545.881,15
TOTAL	R\$ 143.335.145,41	R\$ 126.407.608,17	R\$ 53.729.851,81	R\$ 10.483,95	R\$ 431.272.727,27	R\$ 1.021.174.577,01	R\$ 1.758.018.394,43	R\$ 45.355.371,46	R\$ 517.474.283,68	R\$ 61.600.619,71	R\$ 684.532.169,85	R\$ 684.532.169,85	R\$ 1.091.588.115,59
VP (12%)													R\$ 246.708.903,92
TRE													2,84%
N/C													

Cronograma Físico Financeiro do Programa

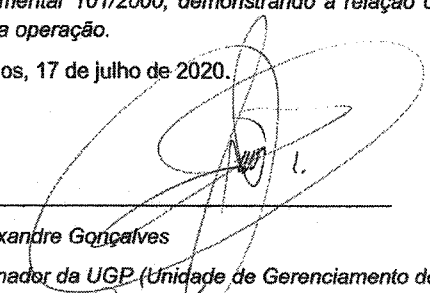
VALORES EM DOLARES		PROGRAMA DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE ENCHENTES DO RIO BAQUIRIVU-GUAÇU											
COMPONENTE	VALOR TOTAL (R\$)	VALORES POR FONTE		ANO 2019 PL. ANTES		ANO 2019		ANO 2020		ANO 2021		ANO 2022 PL. ANTES	
		CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP
1. MACRODRENAGEM E INFRAESTRUTURA URB	112.637.316,00	59.337.324,00	51.305.992,00	2.814.931,32	1.684.031,36	15.400.018,00	17.233.816,30	4.808.876,40	22.340.381,40	4.808.876,40	17.233.816,30	4.808.876,40	17.233.816,30
1.1. INFRAESTRUTURA URBANA	59.337.324,00	59.337.324,00	51.305.992,00	2.814.931,32	1.684.031,36	15.400.018,00	17.233.816,30	4.808.876,40	22.340.381,40	4.808.876,40	17.233.816,30	4.808.876,40	17.233.816,30
1.2. INFRAESTRUTURA URBANA	18.320.000,00	14.618.750,00	11.955.325,00	3.663.775,00	2.655.210,00	2.655.210,00	3.663.775,00	3.663.775,00	10.914.420,00	3.663.775,00	10.914.420,00	3.663.775,00	10.914.420,00
1.3. INFRAESTRUTURA RODOV	12.000.000,00	3.300.000,00	2.800.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.800.000,00	200.000,00	1.800.000,00	200.000,00	1.800.000,00
2. GESTÃO DO PROGRAMA	4.435.264,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00	5.735.470,00
2.1. Suprimento e Apoio ao Desenvolvimento	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00	4.870.000,00
2.2. Manutenção de Projeto Executivo de Engenharia	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.3. Auditoria Externa	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3. OUTROS CUSTOS	1.715.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
3.1. Custos de Planejamento	1.500.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00
3.2. Custos de Implantação	215.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL	118.072.580,00	65.072.794,00	67.041.962,00	10.550.401,32	2.989.501,36	33.600.038,00	37.969.632,30	8.523.752,40	46.350.761,40	8.523.752,40	37.969.632,30	8.523.752,40	46.350.761,40

Handwritten signatures and initials.

3 CONCLUSÃO

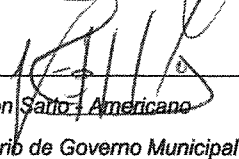
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Guarulhos, 17 de julho de 2020.



Jair Alexandre Gonçalves

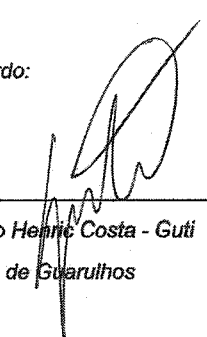
Coordenador da UGP (Unidade de Gerenciamento do Programa)



Edmilson Saito - Americano

Secretário de Governo Municipal

De acordo:



Gustavo Henrique Costa - Gutí

Prefeito de Guarulhos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP |
| 2. Mutuário: | Município de Guarulhos - SP |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 96.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6577735&infra_s... 1/2



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5660628** e o código CRC **51421A7B**.

LEI Nº 7.807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 3890/2019 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, com garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, com a garantia da União, até o valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares americanos), no âmbito do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;

II - vincular, como contragarantia à garantia da União para obtenção da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*.

Parágrafo único. O Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos será constituído de projetos interligados, contemplando a duplicação da Avenida Jamil João Zarif, com ciclovia e corredor de ônibus, possibilitando loteamentos sociais no bairro Ponte Alta com saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Orçamento do Município conterà, anualmente, a consignação dos recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 20 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Fonte: Departamento de Assuntos Legislativos - Prefeitura de Guarulhos.
Lei Municipal nº 7.807, de 20/12/2019.

1

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 155 de 20 de dezembro de 2019 - Página 31.

PA nº 62111/2019.

Texto atualizado em 14/01/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.